

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DO CONCELHO DE GUIMARÃES. MANUSCRITOS DO ABADE DE TAGILDE E DE OUTROS. NOTAS E COMENTÁRIOS.

ABREU, Manuel Bernardino de Araújo

Ano: 1986 | Número: 96

Como citar este documento:

ABREU, Manuel Bernardino de Araújo, Apontamentos para a história do concelho de Guimarães. Manuscritos do Abade de Tagilde e de outros. Notas e comentários. *Revista de Guimarães*, 96 Jan.-Dez. 1986, p. 34-80.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Apontamentos para a História do Concelho de Guimarães

Manuscritos do Abade de Tãgilde
e de outros

NOTAS E COMENTÁRIOS

Foi o Engenheiro José Maria Gomes Alves, saudoso Presidente da Direcção desta Sociedade, quem teve a ideia de dar a conhecer a um maior número de Vimaraneses, os manuscritos do Padre João Gomes de Oliveira Guimarães, Abade de Tãgilde que, como ele escreveu no número 87 desta Revista, «desejou ardentemente conhecer a história da sua amada Terra ao longo dos tempos, aqueles tempos até onde pôde chegar e que remontam para além da própria existência de Portugal como Nação».

Retomamos a sua tarefa porque continuá-la nos parece ser uma forma de lhe prestar homenagem e, também, uma forma de continuar a homenagear o Abade de Tãgilde.

Assim, para nos mantermos, tanto quanto possível, de acordo com o que julgamos ter sido a sua intenção, só fazemos uma pequena alteração no sub-título a que sempre subordinou estes seus escritos que passa a ser «Manuscritos do Abade de Tãgilde e de outros» por pretendermos divulgar todos aqueles de que viermos a ter conhecimento e nos pareça terem interesse. E já começamos hoje a transcrever um manuscrito intitulado «Antiguidades do Couto de Layas ou Lanhas, Fundação e Padroado das suas Paróchias, S. Payo, Santa Maria e S. Vicente, seus Donatários e Padroeiros, tiradas de diversos Livros e Histórias Antigas» — trabalho que um clérigo amigo nos permitiu há já muito tempo fotocopiar; que é da autoria de um Abade de Oleiros (de cujo nome só conhecemos as iniciais contidas no seu sinete) datado de 1843.

É sabido que o território português se constituiu com alguns territórios conquistados pelos Reis de Leão acrescidos com aqueles de que os *mouros* foram expulsos pelos nossos primeiros Reis. E é sabido que nesse tempo era a posse da terra a única ou quase a única riqueza que se podia usufruir.

Então, os bens da coroa confundidos com os bens do Rei até à publicação da Lei Mental promulgada por D. Duarte compunham-se, pois, dos territórios que «já eram tidos como do Público, ao Norte do Reino, desde as conquistas pelos ditos Reis de Leão, ou dos achados sem dono, abandonados ou incultos; dos expressamente *coutados* ou reservados; daquela parte da propriedade predial que não foi confirmada ou garantida aos infiéis; dos bens fiscaes dos sarracenos, ou dos que posteriormente foram adquiridos ou incorporados» (1).

«Reguengueiros ou realengos, bens do Rei ou patrimoniaes do Rei (*Regis propria bona*), diziam-se as terras ou herdades, que os Reis reservaram para si ao tempo da conquista, tomando-as dos Mouros ou dos Bárbaros» (2).

Tomando-as dos Mouros ou dos Bárbaros por suposição de que a confiscação das terras pelo Rei deveria ter respeitado os bens dos cristãos que haviam continuado a viver dentro dos territórios ocupados pelos invasores; isto é, deveria ter mantido o direito de propriedade dos cristãos, tal como os *Árabes* também o haviam respeitado e mantido. E de facto, como se diz na obra que vimos a citar, «os *Árabes* impunham sim sobre as terras conquistadas os tributos de quota de fructos, mas a isso se reduzia todo o exercício ou aplicação do direito de conquista» (3).

E «muitos Documentos coevos à origem da Monarchia, provam que também depois os Christãos respeitaram em geral a propriedade, ainda que sujeita a esses direitos *fiscaes* impostos por *Foraes*, e antes de origem *feudal*, ou de *costumes feudaes*, do que reserva exercida por força de tal direito de conquista» (4).

Assim, pois, e «em consequência se deve ter como certo que em Portugal já existia, e continuou a existir, desde a conquista, tanto pelos Reis de Leão, como desde o Conde D. Henrique, uma grande porção de bens do absoluto e pleno domínio de particulares, que se devem considerar *alodiaes*, segundo a expressão do Direito Feudal...» (5).

«E em verdade, se o que deu incremento aos nossos Reis em Portugal foi a guerra contra os Mouros; se o principal motor desta guerra, e que fez obrar prodígios, foi o sentimento da religião, e o fervor de libertar os Christãos do jugo dos Mouros, seria repugnante, que a propriedade dos mesmos Christãos, respeitada pelos seus oppressores, não o continuasse a ser pelos seus libertadores; e seria ainda mais inverosímil, que os nossos primeiros Reis não praticassem o mesmo, que haviam praticado nas provincias do Norte, e até Coimbra, os grandes Capitães, que antes haviam encetado a guerra aos Mouros, tomando as terras aos Mouros, e com o fim de defender as terras dos Christãos contra os Mouros. Sirva de exemplo, entre outros que poderiam ser apontados, a Doação de D. Ramiro da era de 886 ao Convento de Lorvão *«de possessionibus*

(1), (2) (3) (4) (5) (6) e (7) *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias* — Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão (Ministro e Secretário de Estado Honorário, Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Membro Honorário do Tribunal do Tesouro Público, etc.) — Imprensa Nacional, 1848.

illis totis, quas tuli ego de manibus Alhamut Dominus Colimbriae prope Monte magiore dum currit fluvius Mondeco et reliquae de reliquis Mauris» (6).

Para fundamentar ainda mais a sua opinião o autor do livro que vimos respigando escreve: «Do Cartorio deste Mosteiro se podem, sem ir mais longe, deduzir outras provas, que corroboram o que fica ponderado, pois d'elle consta que sendo o mesmo Mosteiro de Benedictinos, fundado antes do anno de Christo de 543, perseverou no tempo em que os Árabes senhoreavam a Hespanha; que foi tolerado pelos Príncipes Mouros, que residiam em Coimbra; que na restauração desta Cidade por D. Fernando o Magno, em véspera de S. Thiago de 1064 deram os seus Monges grande ajuda no tempo do cerco, e não só continuou no gozo de sua propriedade, mas levou então *grande prêmio da vitória*; e que com especialidade D. Affonso Henriques, não só respeitou as suas aquisições, mas ainda as engrandeceu e muito». Chron. dos Conegos de St.º Agostinho, Liv.º 4.º — Cap. 1.º §§ 9.º e 10.º» (7).

Portanto os nossos primeiros Reis não seriam tão ricos como às vezes se julga; até, também, porque muitas das suas terras, por falta de quem as amanhasse, permaneciam improdutivas; e faltava o metal amoedado.

Assim se compreende a afirmação do historiador Oliveira Marques de que «o Portugal medievo é um país de coutadas e de baldios» (8).

A fundação dos mosteiros beneditinos de Lorvão e da Vacariça é anterior à fundação da nacionalidade portuguesa.

O mosteiro cisterciense de S. João de Tarouça foi fundado antes de 1139 e a ele se seguiu a fundação do mosteiro de Alcobaça em 1152, também da Ordem de Cister.

O mosteiro de Santa Cruz de Coimbra foi fundado em 1132.

Frei Zacarias e Fr. Gualter enviados em 1216 por S. Francisco de Assis, que teria feito a peregrinação a Santiago de Compostela, fundaram conventos em várias terras do Reino de Portugal entre as quais se conta Guimarães (9).

As ordens religiosas ajudaram na reconquista e, talvez, a sua acção não tivesse contribuído menos que a acção da peonagem e a acção dos grandes Senhores para o êxito das hostes cristãs; povoaram e desbravaram terras e muitas vezes as defenderam das tentativas desesperadas para as recuperar, levadas a cabo por grandes e aguerridas forças muçulmanas.

Como paga a quem os servia na guerra e garantia a posse das terras conquistadas, ou lhes prodigalizava outros préstimos tais como os de desempenhar as funções de policiamento, de cobrança dos impostos, de ensinar, de recrutar tropas ou quaisquer outras (10), os Reis faziam doações de parte das terras adquiridas da forma que acabamos de ver. E era por intermédio de algumas destas doações que se instituam os coutos.

(8) *A Sociedade Medieval Portuguesa* — A. H. de Oliveira Marques.

(9) e (10) *História da Cultura em Portugal*, de António José Saraiva: «as funções hoje supostas pela organização interna de um Estado — o policiamento, o fisco, o ensino, o recrutamento de tropas, etc. — estavam quase inteiramente delegadas, nos primeiros tempos, nos ricos-homens, detentores de honras e coutos, bispos, abades e concelhos».

«Antes do estabelecimento da Monarchia já se chamava à concessão de bens de raiz com seus direitos e privilégios, coutar, e à possessão couto; ou a certo espaço de terras, demarcadas com as suas balizas, no qual tinham os Grandes Senhores os seus castellos, ou palácios, e exerciam jurisdição, segundo os costumes tanto de Hespanha, como da antiga Lusitania».

«A palavra couto, na sua significação mais ampla, compreendia também o que naquelles tempos se chamava *honras*; que exprimem quase a mesma cousa, e se confundem com os *coutos*; apezar de parecer a alguém, que estes se applicavam especialmente aos Monges, Cabidos e mais pessoas ecclesiasticas, e as *honras* aos seculares, como conferidas para os *honrar* por serviços feitos na guerra, pois que os Mosteiros e pessoas ecclesiasticas tiveram suas *honras* assim como seculares seus *coutos*...».

«Contudo muitas vezes se torna preciso fazer a distincção de *nome* porque a cada passo se faz menção das honras *contidas nos coutos*».

«As cartas de Couto tinham por fim principal designar e determinar os limites e jurisdição dos Donatários, e algumas vezes os direitos, foros, ou pensões, que elles podiam receber, sem que nesta geral designação se contivesse Doação alguma especifica das terras, que existissem no território *coutado*».

«Estas cartas de Couto eram contudo simultaneamente Doações de terras, quando não só as concediam, mas logo as *coutavam* e *priviligiavam*».

«Também eram Doações de terras, não exclusivamente, quando as mesmas terras eram coutadas com tudo o mais não doado, quer fosse particular do Donatário, quer da Corôa, quer ainda de diversos moradores, dentro dos designados *limites da honra ou couto*».

«Portanto nas *Cartas de Couto* ou de *honras*, nunca se presumia a Doação Regia de terras da Corôa, quando não era expressa, formal e especificamente, e em todo o caso nunca se podia supôr, sem absurdo, qualquer expropriação das terras pertencentes a particulares».

«Foi por isso que, apezar de haver sido concedido em 1153 pelo Conde D. Henrique, e por sua mulher D. Thereza, o Couto de Santo Thyrso, a Soeiro Mendes, Padroeiro do mesmo Mosteiro, se conservou sempre na Corôa, dentro do *limite do mesmo Couto*, o Reguengo de Sá, até que foi especialmente doado por D. Sancho II em 1262».

«O mesmo aconteceu com o Reguengo de Guetim, conservado como da Corôa, com quanto dentro dos Coutos do Mosteiro de Grijó; e não menos com uma infinidade de propriedades comprehendidas nos limites dos *coutos e honras*, que nunca deixaram de ser patrimoniaes de particulares, e como tais consideradas» (11).

«Os caracteres principaes dos *coutos e honras*, quanto a privilégios, eram a isenção do *serviço militar* e dos *tributos reaes*» (12); ou, de acôrdo com o que se lê

(11) *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias.*

(12) *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias*: mas se gozavam de muitos privilégios também tinham deveres a cumprir e alguns bastante duros. Por exemplo, «quanto à defesa do Reino, consta de um sem número de factos e de monumentos de História e de Legislação,

na História da Cultura em Portugal, de António José Saraiva, as terras honradas ou coutadas eram terras que se encontravam isentas do pagamento de impostos e fora da alçada da justiça do Rei.

Quanto à sua instituição ou fundação «tanto as honras como os coutos, se fundavam com certas solenidades, por onde constasse a sua existência, e consistiam principalmente ou na apposição de marcos, ou limites; em se arvorar a bandeira real; ou em se publicar, em todos os logares do Districto, ou *território coutado ou honrado*, a Carta ou Diploma regio da concessão» (13).

Eram duas as espécies de bens reguengueiros ou realengos, «bens do rei ou patrimoniaes do rei (*Regia propria bona*): uma delas, aquela em que os possuidores dos reguengos eram praticamente obrigados a morar nas respectivas terras sem poderem vendê-las ou aliená-las a fidalgos e cavaleiros; sendo, assim, servos da gleba ou adscripticios; outra era aquela em que os possuidores do reguengo podiam ou não morar nas suas terras consoante a sua livre escolha — terras alienáveis que podiam ser pertença de fidalgos e cavaleiros.

As terras reguengueiras eram geralmente as melhores e por isso eram reservadas e os seus moradores pagavam os maiores tributos, mas pagavam resignados «por saberem que eram destinadas á sustentação do Rei e manutenção da Corôa» e por terem «em compensação além da fertilidade das mesmas terras, muitos e grandes privilegios».

No dizer do historiador Costa Lobo o território nacional era até o século XV «um vasto matagal entressachado». Outros dizem que até a chegada da centuria de quatrocentos só a região de Entre Douro e Minho era «a única (com parte da Estremadura e do Algarve) a parte cultivada do território nacional».

Era pois necessário, desde o início da reconquista, que se povoasse e arroteasse as terras obtidas dos mouros, e por isso e para isso, os forais também foram «leis de privilegios: ... engôdo com que os povos se lhe submetiam, com menos relutância, nos primeiros tempos da Monarchia». E «a predilecção que se teve por elles, e a rapidez com que então se espalharam por todo o Reino prova também que elles constituíam, até certo ponto, como *Leis territoriaes e locaes*, e não como *contractos*, uma necessidade politica da época, tornando-se assim inuteis e superfluas quaisquer outras Leis e Regulamentos» (14), o que, parece-nos, compreende-se melhor se for lembrado que «apesar de, a partir de Affonso III (que reinou de 1248 a 1279) o poder central dispôs de meios de direc-

que ella se achava especialmente incumbida aos Donatarios da Corôa; e até os Abbades dos Conventos eram os que se resignavam mais facilmente á guarda e defesa dos Castellos, como de outros pontos principaes nas fronteiras do Reino, e por essa razão eram Capitães Môres, Alcaides ou Fronteiros» pelo que «se encontram nas suas sepulturas inscripções já com a *espada* esculpida, já com o *bago e espada*, insignia que, «segundo alguns antiquarios, representava a jurisdicção criminal dos Mosteiros, como outros *Senhores de Baraço e Cutello*, exercendo nos territorios dos seus Coutos, ou Castellos, o *mero e mixto imperio*, representando a espada e o cutello, como vingadores dos crimes e delictos dos vassallos».

O fossado ou serviço militar; a anúduva, trabalho na construção e arranjos nos castelos e outras fortificações, também eram encargos a que, entre outros, estavam obrigados os foreiros.

(13) e (14) *Repertorio Commentado sobre Foaes e Doações Regias*.

ção e superintendencia cada vez mais completos e eficazes, a administração do território continuou a ser partilhada por varios organismos autónomos e locais; mosteiros, irmandades, colegiadas, ordens militares, *terras da nobreza*, *concelhos*, corporações de artes e officios, etc.»; se se lembrar que o Estado era, sob certo aspecto, uma federação de privilegios jurídicos, económicos e administrativos atribuídos a diversas entidades, federação que tinha por chefe o Rei; e, finalmente, se for lembrado que «as grandes casas senhoriais quase (eram) émulas do Rei no século XV* (15).

Quanto a esses privilégios permitidos pelos forais encontravam-se «as cousas mais seductoras, e também as mais singulares e extravagantes. Por exemplo no Foral, que foi dado a Folgosa por D. Sancho I em 1188, se determinava, que se algum estrangeiro fizesse algum damno nesta Villa, povoação ou herdade, e os moradores della alli o matassem, açoitassem, ou espancassem, nada mais pagassem de coima do que uma gallinha! E se fosse pessoa com que os moradores se não atrevessem, pagasse este ao Rei 500 soldos, ficasse por seu inimigo, e perdesse tudo quanto delle tivesse!» (16).

E «chegou a tal ponto a paixão pelo gozo destes privilegios, que se tornavam extensivos, mesmo fora dos limites privilegiados, como nos coutos e honras, por meio dos Amadigos ou por se haver creado ao peito de alguma mulher casada algum filho *legitimo* e de *Rico homem* ou fidalgo. E «por este facto era *amparada* não só a casa do lavrador, mas todo o lugar e vizinhança, onde o lavrador morava, e ficava assim *honrado*, e livre de impostos e tributos!»(17)

Em 1848, Francisco António Fernandes da Silva Ferrão («Ministro e Secretário de Estado Honorário, Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Membro Honorario do Tribunal do Thesouro Público, etc.») dizia na sua obra «Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias»: «o território, que hoje constitue o Continente do Reino, compõe-se parte do que, antes da Monarchia Lusitana, havia sido conquistado pelos Reis de Leão; e parte do que os nossos primeiros Reis libertaram do jugo dos Mouros».

A. H. de Oliveira Marques no seu livro «A Sociedade Medieval Portuguesa» informa-nos de que nos primeiros tempos da monarquia portuguesa a nobreza não constituia uma única classe social pois nela se incluíam os ricos-homens, os infanções, os cavaleiros, e os escudeiros que se distinguíam «com nitidez por códigos de comportamento, de direitos e de deveres bem diferenciados; que, de maneira semelhante, «o clero também não constituia classe homogenea: alto e baixo clero, clero regular e clero secular recortam-se no tempo com suas distinções, suas rivalidades e suas lutas».

Com estas duas afirmações—a de Fernandes da Silva Ferrão e a de Oliveira Marques—julga-se completar a síntese da organização económico-social do Portugal medievo, que pretendemos fazer, para tornar mais comprehensível o trabalho do Abade de Oleiros àqueles menos familiarizados com as coisas da história nacional.

(15) *História da Cultura em Portugal.*

(16) e (17) *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias.*

O trabalho do Abade de Oleiros—«Antiguidades do Couto de Layas ou Lanhas...»—tornou-nos curiosos de saber o motivo porque o fez e foi esta a razão que nos levou a reler os dois volumes da obra de Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, impressa na Imprensa Nacional em 1848 (18).

É com base nessa leitura que formulamos a hipótese de que o Abade de Oleiros tenha levado a cabo um tão exaustivo trabalho de pesquisa histórica sobre o referido Couto em virtude de um Decreto de 13 de Agosto de 1832, denominado «dos Foraes», ter provocado incertezas e erros «sobre intelligencia e applicação do mesmo», erros que, para mais, foram «aggravados por outras determinações», donde «resultava permanente offensa dos direitos de propriedade particular»; embora tal decreto merecesse «ser contado em toda a especialidade entre os preciosos benefícios e poderosos meios, com que se pretendeu a um tempo melhorar a situação do Reino, e tornar impotentes as armas dos inimigos da Carta Constitucional da Monarchia» (19). Isto porque este Decreto teve «por fim e objecto», entre outras intenções, principalmente, «declarar extincta a natureza dos bens da Corôa, assim como os Direitos Reaes, de que tratavam as Ordenações do Liv.º 2.º Tit. 26.º, 35.º e outras: e revogar todos os Foraes e tributos ou pensões foraleiras, impostas pelos Reis ou pelos Donatarios da Corôa ou Fazenda por virtude das suas Doações» (20).

Mas fosse o trabalho do Abade de Oleiros feito por só querer saber toda a história do Couto de Layas de Vermuim ou por querer defender os interesses da Igreja (21), do Cabido de Braga, ou os interesses de outros, face às conse-

(18) O livro de Francisco António F. da Silva Ferrão—*Repertorio Commentado sobre...*— contém uma «Relação dos Illustres Cavalheiros que se dignaram honrar e favorecer esta publicação, subscrevendo para ella».

Aí se lê os nomes dos «illustres Cavalheiros» vimaranenses, ou que então viviam na cidade de Guimarães e foram seus subscriptores: Acácio Sebastião da Silva; Álvaro Moreira Pinto de Carvalho; António José Ferreira Leão; António Leite de Castro; António Ribeiro Gomes; Bento António de Oliveira Cardoso; Bernardo José Pereira Leite; Francisco José da Silva Basto; Francisco Luís Pereira da Costa Brandão; Gaspar Ribeiro Gomes; João Freitas Castello Branco; João Ribeiro dos Santos; José Alves Costa e Silva; José António de Castro Meirelles; José Fortunato Ferreira de Castro; José Joaquim Machado Ferraz; José Pinto Coelho Guedes; José Nepomuceno da Silva Ribeiro; Manuel António de Lima Peixoto; Manuel Baptista Sampaio; Manuel Bernardino d'Araújo Abreu; Nicolau d'Arrochella; Rodrigo Joaquim de M. A. de S. Thiago d'Antas e Rodrigo Machado da Silva Salazar.

(19) e (20) *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias*: «o Decreto de 13 de Agosto de 1832 offendia grandes interesses, pois ia tocar indirectamente com pessoas poderosas e influentes por sua posição na Sociedade; aggravava a penuria dos Cabidos, dos Conventos de Freiras, dos Hospitaes, e de outros Estabelecimentos publicos ou de piedade».

(21) *Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações*: embora tivessem sido concedidos grandes privilégios às Instituições Religiosas, nem tudo eram rosas para elas: «o patrimonio dos Conventos compunha-se não só dos bens da Corôa, mas, em muito grande parte, dos provenientes de Doações de particulares, que muitas vezes lhe foram feitas com reservas e condições taes, que absorviam as rendas dos mesmos Conventos, como aconteceu ao Mosteiro de Grijó, que chegou a ter alguns 200 Padroeiros, que queriam nelle ter rações e comedorias, a saber 21 *Fidalgos naturaes*, 106 *Infanções*, e 67 *Cavalleiros e Escudeiros*, que não tinham comedorias inteiras, mas o terço dellas!».

quências resultantes da publicação desse Decreto de 13 de Agosto de 1832, em nada perde merecimento o que escreveu.

ARAÚJO ABREU

(22) Através da leitura dos manuscritos do Abade de Tãgilde descobrimos o nome do Abade de Oleiros autor do trabalho que se publica: António Jácome da Costa.

O Abade de Oleiros refere a origem do título de Dom e a dignidade que conferia.

Os títulos de Marquês, Visconde e Barão foram criados por D. Afonso V (1438-1481).

Ainda quanto ao título de Dom, numa Lei de 3 de Janeiro de 1611 declarava-se que pessoas o podiam usar como se pode ver na Collec. I Ord. L. 5, pág. 206; e é de 3 de Dezembro, desse mesmo ano de 1611, uma outra Lei que «provê sobre o abuso que se fazia do título de Dom, e faz disso caso de devassa», Coll. I Ord. L. 5, pág. 207.

(23) A freguesia de Santa Maria de Airão «foi fundada, provavelmente, no século XI e encontra-se mencionada nas Inquirições rég.as de 1220» (J. G. d'Oliveira Guimarães, Abade de Tãgilde, in Guimarães e Santa Maria, pág. 57).

A quinta do Outeiro, em Figueiredo, em 1904, pertencia ao Conde d'Azenha.

ANTIQUIDADES

DO

COUTO DE LAYAS, OU LANHAS

Fundação e Padroado
das

suas tres Parochias
S. Paio, S. M.^a e S. Vicente
seus Donatarios, e
Padroeiros



Tiradas de diversos livros e historias antigas

Pôr -  Abbade
de
S. Vicente d' Oleiros

1843

Capítulo 1.º

§ 1

El Rei D. Fruela 2.º de Leão Galiza e Portugal em o anno de 925 cazou com D. Ximena filha de D. Sancho Rei de Navarra e da Rainha D. Toda Asnar, filha de Asnar Conde soberano de Aragão em 886, neta de D. Galindo Asnar Conde de Aragão em 858, bisneta de D. Asnar Sanches Conde de Gasconha em 836, terceira neta de D. Sancho Sanches, Conde de Gasconha, quarta neta de D. Sancho, Conde de Gasconha, quinta neta de D. Gonçalo, Senhor de Lara, sexta neta d'El Rei D. Afonso Catholico e da Rainha D. Ermezenda, filha de D. Payo primeiro Rei das Asturias em 718. Deste Matrimonio entre outros filhos teve ao seguinte

§ 2

D. Asnar Fruela Principe ou Infante, pois seu pai era neto d'El Rei D. Afonso terceiro o Magno em 866 e da rainha D. Ximena Amelina, Filha de D. Garcia Rei de Navarra e da Rainha D. Adelenia, filha do Iperador Carlos Magno em 800 / não succedeo na corôa de Leão Galiza e Portugal pela usurpação de seu primo D. Ramiro segundo, filho d'El Rei D. Ordonho (a) Irmão d'El Rei D. Fruela segundo, viveo em 940 (b). Teve o filho seg.^{te}.

§ 3

D. Payo Fruela Infante Diacono em 970. Teve grandes heranças em Carvião (?) e provincia d'Entre Douro e Minho, que era em Galiza (c), cazou com a Princeza D. Aldonça, Condeça e filha do Infante D. Ordonho o cego (?), filho de D. Ramiro terceiro e da Infanta D. Christina filha d'El Rei D. Bermudo segundo e da Rainha D. Velasquita, e teve o filho seguin.^{te}.

§ 4

D. Payo Paes, Infante e Rico homem, Senhor de Cisneiros em parte herdou em Asturias e Entre Douro e Minho, que era Galiza, Grandes heranças de

(a) D. Ordonho 2.º nascido entre Douro e Minho ao pé de Braga. T.º 5, pág. 474.

(b) Cazou com D. Aldoça Roiz. da Silva (v.º?), pág. 63.

(c) Estaço antigo, pág. 3 D. Ordonho 2.º Oriundo d'Entre Douro e Minho além de Braga.

seus Pais em 1010, a ele, seus Pais e Irmãos chamou Castella Infantes athen-
dendo a sua Legitima e immediata ascendencia da Caza Real. Entre outros
filhos que forão Principes e Condes teve o seguinte

§ 5

D. Guterre Paes Alderete da Silva em 1060. Infante e Rico homem (d) herdou
de seus Paes muitas terras em a Provincia d'Entre Douro e Minho, que era de
Galiza e entre ellas Orsedam Alderete de Jurão Quinta e Torre da Silva Cunha
e outras em Povia de Varzim Braga Guimaraens Suzão de Vermuim (e) em que
fica o Couto de Layas de Vermuim incorporado a Guimaraens. Hé progenitor
dos Silvas e Cunhas. Já vivia em 1023 em tempo d'El Rei D. Fernando Magno
e Rainha D. Sancha seus parentes em segundo, e quarto grau de consanguini-
dade. Cazou com D. Maria Pires de Ambia filha de D. Pedro Paes e de
D. Maria de Gondiaens Senhores de Ambia das mais illustres cazas de Galiza
e deste Matrimonio tiverão

§ 6

D. Payo Guterres da Silva Rico homem e Vice Rei no anno de 1048 por
El Rei D. Fernando na Comarca de Braga ou em 1072 por El Rei D. Afonso 6.º
seu parente no terceiro e quinto grau. Succedeo no Senhorio da Caza da Silva,
e nos outros Lugares e terras de seus Pais; he o primeiro que apparece Dona-
tario do Couto de Layas de Vermuim, o qual Senhorio parece que já havia
sido de seus Pais, e Avós por herança, que tiverão em Entre Douro e Minho
em 1258, 178 annos depois d'elle já as testemunhas, jurando que o mesmo
Couto fôra d'elle, como tinham ouvido, não spuberão quem o coutara, nem
desde que tempo.

§ 7

Fundou, reedificou e dotou varias Igrejas e Mosteiros, a saber Tibaens,
Curujaens, Junqueira, Souto, Vilella e S. Payo de Layas Santo do seu sangue,
e nome martirizado em 926 e trasladado em 1023 como prova a Monarquia
Luzitana segundo parte Livro setimo paginas 473 e 472. Foi Alcaide gover-
nador do Castello de S.^{ta} Eullalia em Montemor o Velho (f) e Senhor do porto

(d) Livro de D. Jorge, fl. 35. L.º consul fl. 494.

(e) D. Guterre Infante Salazar fl. 62. (...) na sua Nobiliarquia fl. 307 a 530. Senhor da
Caza e honras deste solar. Monarquia Lusitana, tomo 3., fl. 400 e 410.

(f) Monarquia Lusitana, tomo 3, fl. 100 e 110.

da Figueira. Cazou com D. Sancha Annes filha de D. João Ramires Senhor Montor. (?), 2.^a com D. Urraca Rabaldis filha de Christovão Annes Senhor da Villa de Mortede (?), 3.^a com D. Urzenda sua parenta filha de D. Ermigio, neta do Infante D. Audonio e bisneta d'El Rei D. Ramiro segundo, e entre outros filhos teve o Conde D. Gomes Paes da Silva, D. Maior Paes da Silva, D. Ramiro Paes, D. Justa Paes, D. Fernando Paes de quem vem os Cunhas, D. Pedro Bispo do Porto, D. Gontinha Paes, D. Mendo Paes, D. Payo Paes e

§ 8

D. Pedro Paes Escada da Silva Rico homem e Alferes mor, ou Condestavel Senhor Rei D. Afonso Henriques / como diz Mariz a paginas 55/ (g) Senhor do Couto de Layas de Vermuim e suas Parochias de S, Payo, S.^{ta} Maria e S. Vicente d'Oleiros, e Padroeiros das mesmas, fundador da ultima mencionada nas inquirçoens de 1258 mandadas fazer pelo Senhor Rei D. Afonso terceiro. Vivia em 1110 e 1166. Cazou com D. Elvira Nunes, fez com q̄ se erigisse o Couto de Tibaens. Teve do matrimonio entre outros filhos a D. Mor (?) Pires, D. Maria Pires, D. Payo Gomes, D. Soeiro Pires Pai do Arcebispo de Braga D. Estevão Soares da Silva, D. Pedro Pires Silvestre (h) e a D. Sancho Pires principal Senhor do Couto de Layas e Padroeiro de Sua Igreja, Rico homem em 1180 teve entre outros o f.^o seguinte

§ 9

D. Mem Sanches / este nome de Mem era de seu 8.^o Avô o Duque D. Mem Guterres que em 990 povoou a Villa da Feira / Rico homem e Senhor principal do Couto de Layas de Vermuim, e Padroeiro de suas Igrejas em 1216. Cazou com sua prima segunda D. Maria Soares Oveque filha de D. Soeiro Dias Oveques e de D. Sancha Pires de Belmir, e teve os filhos seguintes D. Nuno Mendes e o seg.^{te}

§ 10

D. Estevão Mendes da Silva Petite Rico homem e Senhor principal do Couto de Layas, e do Padroado de suas Igrejas em 1258. Cazou com D. Constança Afonso da Cambra filha de D. Afonso Annes Senhor de Cambra e teve o filho seg.^{te}

(g) Severino Not. de Portugal, fl. 85 e 86. Monarch. Luzit., Tomo 3, fl. 408 e 294.

(h) Silvestre apelido dos Padroeiros de Tibaens entre os do Foro de Cavaleiros. Bened. Lusit. tom. 1.^o trat. 2.^o pág. 384.

Silvas entre os Infançoens em o anno de 315.

(1) ...de Lapas e Padroeiro de suas Igrejas em...

§ 11

D. Soeiro Mendes da Silva Petite, Rico homem, Alcaide mór de Santa-rem e Senhor principal do Couto de Layas e do Padroado de suas Igrejas em 1310 como consta das inquiriçoens do S.^{or} Rei D. Diniz. Cazou com D.^{ra} Maria Annes Irmãa de D. Estevão Bispo de Coimbra e Chancellor do mesmo Rei de quem teve a D. Constança Mendes cazada com o Infante D. Pedro de Aragão filho natural de D. Pedro terceiro Rei de Aragão e Irmão da Rainha S.^{ta} Izabel por consentimento e aprovação do Senhor Rei D. Diniz, e a

§ 12

D. Maria Mendes da Silva Petite Rica dona herdeira principal da caza de seus Pais (i) Senhora em parte do Couto de Layos e padroeiro de suas igrejas em 1343 fundou e dotou o Mosteiro do Corpo de Deos em Villa Nova de Gaia do Porto. Cazou com seu parente D. Estevão Coelho Rico homem e Senhor de varios Coutos e Padroados e delle teve entre outros filhos ao successor seg.^{te}

§ 13

D. Pedro Coelho Rico homem, valido e concelheiro do Senhor Rei D. Afonso quarto em 1357 Senhor em parte do Couto de Layas e do Padroado de suas Igrejas e d'outros mais Coutos, Honras, e Padroados, e Quintas em que entrava a de Airão, o que tudo no mesmo anno lhe foi confiscado pelo S. Rei D. Pedro primeiro de quem era parente no quarto e quinto grau de afinidade e no setimo e decimo terceiro graus de consanguinidade. Havia cazado com D. Aldonça Vasques Pereira de quem teve Gonçallo Pires Coelho Senhor de Canelas Vieiras, e Felgueiras, e a Egas Coelho Senhor de Montalvo em Hespanha. O mencionado D. Payo Guterres da Silva por Legitimidade era quarto neto dos Reis D. Fruella segundo, e D. Bermudo segundo; decimo neto de D. Payo, oitavo neto do Imperador Carlos Magno, e veio a ser decimo Avô de D. Maria Rainha de Castella cazada com seu sobrinho El Rei D. Sancho quarto em 1280 e por esta e outras muitas vias de allianças já no seculo decimo terceiro e decimo quarto era Progenitor (?) de todos os Soberanos da Europa, assim como dos antigos havia sido descendente o Conde D. Pedro Salazar de Castro.

(i) Era primogenita. Salazar, pág. 110.

(l) Veio a herdar esta caza. Salazar, pág. 114. (Esta nota à margem do § 13.º).

Capítulo 2.º

Do pronome Dom

Antigamente o = Dom = só se dava ás pessoas grandes, ou senhores de terras / Corografia Portugueza tomo 2.º fl. 46 / Deriva-se o pronome = Dom = da palavra latina = Dominus = que diz em Portuguez = Senhor = o primeiro que em Hespanha uzou de = Dom = foi Payo de sangue Real elleito Rei em 718 tomarão-o depois os Reis seus descendentes, os Infantes, suas mulheres, os Prelados, os Ricos homens e os Cavalleiros. Antigamente somente se dava aos Santos, e somente era concedido pelos Reis a seus descendentes, e aos Ricos homens; depois se introduzio nas geraçoens derivadas de sangue Real, ou por privilegio Real, por grandes serviços, e com tanta limitação até o seculo decimo quinto e tempo do S.^R Rei D. Afonso quinto, que em Fidalgos e Senhoras mui principaes não havia uzo delle. Nobiliarquia Portugueza, fl. 19.

Capítulo 3.º

Dos Paços e Torres

As cazas e quintas que se chamão do Paço forão Solares de Grandes Fidalgos chegados ás cazas Reais, pelo sangue, valimento, poder ou riqueza, e denominavam = Paço = a sua caza ou quinta a semelhança da do Principe.

Torre ou castello antigamente se não levantavão nas cazas e quintas sem licença Regia e somente se concedia o seu uzo ás pessoas illustres. Nobiliarquia Portugueza, fl. 33.

Capítulo 4.º

Dos Ricos homens

Esta dignidade de Rico homem teve principio em tempo dos Reis Godos de Hespanha, e em Portugal, Castella e Aragão era a maior depois da Real, e sem o seu conselho, parecer e confirmação nada podiam fazer os Reis. Chamavam-se Proceres Magnates Optimates altos e Ricos homens; tinham voto activo e passivo nas elleiçoens dos Reis, uzavam de Dom, Pendão e Caldeira por diviza.

Os Reis eram obrigados a repartir com elles das terras que conquistavam a que chamavam Honra segundo a parte que se lhes dava em cada Cidade,

ou Villa, e os Ricos homens são obrigados a servir com seus Escudeiros e Vassallos aos Reis. Armavão Cavalleiros, não podião os Juizes conhecer de suas cauzas civeis, ou crimes sem especial commissão dos Reis; para sahirem desterrados do Reino tinham trinta dias e os podião acompanhar seus vassallos e tinham muitos outros privilegios e izençoens. Suas mulheres e filhas successoras são Ricas donas. Era titulo de grandeza que os Reis davão. Nobiliarquia Portugueza fol. 52.

§ 2.º

El Rei D. Afonso o Sábio de Castella no Livro das Partidas declara = Ricos homens = são Baroens ou Condes, aos Ricos homens são dadas baronias. que são terras de que colhião rendas para sua sustentação e de seus Vassallos; são pelos Reis chamados seus Proceres e Magnates; seus filhos algumas vezes como os dos Reis são chamados Infantes e seus descendentes Infançoens. Monarquia Luzitana, Livro 8, fl. 59.

§ 3.º

Os Ricos homens de Aragão são elleitos pelo povo, formavam tribunal, seu Prezidente recebia juramento do Rei, dizendo-lhe = Nós que somos iguais a ti te ellegemos para Nosso Rei e Senhor com condição que manterás os nossos Privilegios e as nossas Liberdades, senão não. Millot Historia universal moderna segunda parte Capitulo vinte numero vinte e quatro (m).

§ 4.º

Os Ricos homens tinham muitos nobres Vassallos que mantinhão, são de sangue Real, Conselheiros dos Reis, tinham autoridade para com seus Vassallos ajudarem aos Reis estranhos, aos seus podião fazer guerra sem infamia em certos cazos; seus Vassallos Lavradores de suas terras tinham grandes inzençoens porque convinha não faltarem as rendas áquelles que sempre devião estar preparados para as guerras com grande numero de Vassallos, mas não são obrigados a hir a ellas, sem que o Rei tambem fosse em pessoa. Monarquia Luzitana Livro 8 tomo 3.º, fol. 42 e 43. Vide cap. 13.

(m) Nos tempos antigos se conhecia esta Grandeza no titulo de Rico homem q'vinha a ser o mesmo q' Poderoso e Grande. Teve esta dignidade origem em Hespanha no tempo dos Reis Godos. Alguns a attribuirão aos q' descendiao do sangue Real. Este grande titulo de Rico homem se acabou no tempo de El Rei D. Afonso 5.º. Vide Memorias Historicas e genealogicas dos grandes de Portugal, e Souza no Prologo.

§ 5.º

No nono e decimo seculos Lançou o Governo feudal profundas raizes. Os magistrados dos Estados modernos da Europa adoptarão a sua constituição ligada talvez com os antigos uzos germanicos. O Rei como Soberano recebia a homenagem e o juramento de fidelidade dos seus Vassallos, a respeito dos Feudos da corôa que occupavão. O Rei tinha o direito de os convocar para a guerra e de os sentenciar na sua Côrte com os seus Pares juntos e de confiscar os seus Feudos no cazo de falta de fidelidade ou de rebellião. Os poderozos Vassallos, em quanto ao mais, gozavão nas suas terras dos direitos Reaes, batião moedas, exercitavão soberanamente a justiça, davão Leis, tinhão a sua Côrte e os seus Vassallos erão poderozos. Estes Feudos derão-os os Reis aos grandes para lhes recompensar seus serviços. Millot. *História Universal moderna* segunda parte titulo quinto folhas 275.

Capítulo 5.º

§ 1.º

Honras e Coutos

Honra era certo limite de terras demarcadas por autoridade publica com marcos e balizas, dentro de cujos termos tinhão os illustres seus Paços e Quintas, com jurisdição sobre os moradores, que os reconhecião por Senhores e pela obrigação de os amparar e defender contra qualquer violencia externa, ficando Livres, e izemptos de imposiçoens, ou tributos Reaes, cujos Ministros não podião violar seus Foros, em attenção ao Senhor da Honra que nella apresentaria juizes do civil e crime para conhecimento de suas cauzas com appellação às Reais Chancellarias. Souza Moreira no Livro da caza de Souza fl. 201.

Honra era lugar priveligiado que permanecia debaixo do amparo de Fidalgo principal, que tinha a seu cargo defender e amparar a seus Moradores, os quais erão obrigados a foro annual. *Monarquia Luzitana* Livro 8 fl. 74 ver.º

Chamavão Honras aquellas terras que os Nobres tinhão aonde estavão suas Cazas ou soláres. Tinhão nellas Jurisdição e direitos havidos por costume antigo de que estavão de posse os Senhores. A instituição das Honras era ou por carta d'El Rei, ou por marcos e balizas, ou por pendão Real que nellas se levantava quando se dava a posse; ou era por Senhorio antigo que os Senhores dellas tinhão. Uma das preeminencias mui principais das Honras era não entrar nellas a Justiça d'El Rei, e em particular os seus Mordomos. Reparavão em lhe entrar o Mordomo nas Honras por ser Ministro inferior, e que somente servia de executar aos Lavradores, que aos Fidalgos mandava El Rei fosem os Porteiros do Concelho fazer as deligencias nestas herdades honradas. *Manarquia*

Luzitana parte 5 Livro 16 fl. 157, 158 e 159. Figd.º na Nova Malta Portugueza primeira parte fl. 255 e 263 e segunda parte fl. 343 e 364 aonde citando os Livros das Reais Inquiriçoens diz que nos Coutos e Honras dos Fidalgos se mandava entrar o Porteiro e que nas Honras novas, e Coutos, que não erão de fidalgos e se devaçavão por sentença, se mandava entrar o Mordomo por já não serem de Fidalgos (n).

Capítulo 6.º

§ 1.º

Couto de Layas

A antiguidade e existencia do Couto de Layas de Vermuim, e o comprehender-lhe as Parochias de S. Payo de Layas, de S.ª Maria de Airão de Layas e de S. Vicente de Oleiros, e o andar repartido pelos Descendentes de D. Payo, no decurso de tres seculos, e o serem estes seus Donatarios e Padroeiros das tres Igrejas, prova-se pelas inquiriçoens dos Senhores Reis D. Afonso terceiro e D. Diniz e Livro Fidei da Igreja de Braga.

Capítulo 7.º

§ 1.º

Antiguidade da fundação das duas Igrejas

A de S. Payo cabeça do Couto. S. Payo martirizado em Cordova no anno de 926 e trasladado de Cordova para Oviedo no de 1023, por El Rei D. Fernando e Rainha D. Sancha (o) era natural da Commarca de Coimbra Parente da Casa Real de Hespanha, cujos Reis estimarão sempre a sua memoria e veneração, e os Portuguezes em tempos antigos lhe tiverão muita devoção Entre Douro e Minho, aonde ha mais Templos fundados em sua memoria e honra. Monarquia

(n) Couto lugar d'algum Senhor em cujas terras não entravão Justiças d'El Rei mas regia-se pelos seus Juizes e tinha outros privilegios. Devassar justiças o Couto era uebrar-lhe o privilegio entrando nelle as Reais para castigo ou para se averiguar que erão mal havidos. Azilo, Refugio. Bluteau fl. 343. Honra erão terras aonde alguns Senhores tinham suas Cazas ou Solares e por Vassallos aos vizinhos dellas, as quais erão izemptas de tributos Reais, governadas por Juizes postos per elles, dos quais havia apelação para a Chancelaria; nellas não entravão os Juizes d'El Rei nem Alçadas. Honras devassas aquellas terras que perdiam os direitos e privilegios de Honras, fl. 684.

(o) Aonde lhe fundarão Igreja.

Luzitana segunda parte Livro 7 fl. 472, 473. P.^o Bernardes no tomo terceiro da sua nova Floresta fl. 12. Faria e Souza Europa Portugueza Tomo 1.^o cap. 11 FL.419.

§ 2.^o

Ora sendo certo que S. Payo era Parente dos Reis de Hespanha e por conseguinte dos Donatarios do Couto de Layas em cuja Ascendencia se mostrão quatro Senhores de seu nome, que são El Rei D. Payo em 718 o Infante D. Payo em 970, o Rico homem D. Payo Paes e o Senhor do Couto D. Payo Guterres da Silva em 1080, e sendo igualmente certo que havia sido martirizado em 926 e trasladado em 1023-97 annos depois do seu martirio e decorrendo entre essa trasladação e o anno de 1080 / em que D. Payo era actual Senhor do Couto / 57, fica evidente que só depois da sua trasladação, á sua Igreja de S. Payo de Layas foi fundada e dotada por D. Payo Guterres ou por seu Pai, ou Avó D. Guterres e D. Payo Paes pela devoção que tinham a este Santo seu parente, cujo nome tomarão, pois ainda que D. Payo Guterres da Silva he o primeiro que se sabe ser o Senhor do Couto de Layas, bem pode ser que já dantes seu Pai e Avós o fosem e que delles o houvesse elle por herança como Senhorio antigo, mostrando-se que elles Entre Douro e Minho que então se chamava Galiza já antes do anno de 970 tinham heranças, ou senhorios em que se comprehenderia o Couto de Layas, sobre o qual jurando as testemunhas mais antigas e Abbade em 1258 não souberão quem o coutara nem desde que tempo ouvirão dizer que fora D. Payo Guterres, que havia existido 178 annos antes, e tambem fora D. Pedro Escacha que era seu filho. Esta grande antiguidade do Couto de que se não sabe o principio e a epoca fixa do martirio e trasladação de S. Payo, mais prova que a sua Igreja foi fundada e dotada por seus Parentes os Donatarios. O que mais se confirma por jurarem as testemunhas, que era Couto coutado por Padroeiros. Livro 5.^o de inquietações d'Entre Cavado e Ave fl. 58 v.^o. E ultimamente do tempo d'El Rei D. Afonso sexto contemporaneo de D. Payo Guterres / por diante forão feitos os mais dos Mosteiros, e das Igrejas dos Coutos e das Honras. Livro velho das Linhagens de Portugal no tomo pri meiro, fl. 145 das Provas da Historia Genealogica das Cazas Reaes. Depois da expulsão dos Mouros as primeiras Igrejas, que se fundarão forão no seculo decimo e undecimo.

§ 3.^o

A de S. Vicente d'Oleiros parte do Couto de Layas. Este Santo Diacono martir Hespanhol foi trasladado do Algarve para Lisboa, aonde El Rei D. Afonso Henriques em 21 de Novembro de 1147 lhe mandou edificar a Igreja do seu nome em sua honra e da Sanctissima Virgem Maria, e querendo propagar a devoção de S. Vicente a quem tomou por Patrono por todo este Reino em o anno de 1176 sendo Arcebispo de Braga Godinho, honrou a Sé Primaz com a cana

dehum braço de S. Vicente, que o mesmo Arcebispo recebeu processionalmente. Cunha Historia Ecclesiastica de Braga segunda parte fl. 79. Desde então se edificarão Igrejas á honra de S. Vicente no Reino, e sendo seu Alferes Mor D. Pedro Paes Escacha da Silva Senhor do Couto de Layas nelle fez edificar a Igreja de S. Vicente d'Oleiros / Apelido de huma quinta dos Silvas na mesma freguezia, que se repartio e emprazou, chamando-se agora o lugar de Oleiros / dando-lhe os grandes Passaes, e propriedades, que tem os Abbades. Em 1258 nesta Parochia por ordem Regia jurarão os mais antigos e honrados Parochianos e Freguezes, que era couto coutado pelos Padroeiros descendentes de D. Pedro Escacha / 111 annos depois da edificação da Igreja de que algumas das testemunhas ainda se lembrarão / Deffendunt seper cautum cautatum per Patronos Domini Petri Eschachia.

Em 1588 se capitulou em Visitação = Porquanto achei que nesta Igreja crescerão mais os Freguezes do que erão ao tempo que se edificou & c. Este capitulo prova ser naquelle anno de 1588 a primeira Igreja edificada a S. Vicente d'Oleiros em 1147 ou pouco depois ate o de 1176 que cahe no tempo do Donatario Padroeiro D. Pedro Paes Escacha, e vinha a ter de antiguidade mais de 400 annos maior antiguidade não se lhe pode dar em attenção ao tempo em que começou a devoção a este Santo, e a que sendo a primeira, não podia subsistir por mais annos nem tambem podia ser mais moderna, pois no anno de 1216 já existia, tendo por Abade Payo Martins, que já não seria o primeiro ou segundo Abade, pois desde este anno ate aquelle de 1176 ou 1147 haviam-se passado mais de quarenta annos.

§ 4.º

A de St.ª Maria de Airão de Layas, a que se unio a de S. Payo de Layas, tambem foi fundada e dotada esta Igreja por D. Pedro Paes Escacha Donatario do Couto com a maior probabilidade, visto que o seu Abade e mais antigos e honrados Freguezes em 1258 por ordem regia jurarão, que a mesma Parochia era Honra de D. Pedro Escacha, e a não ser este o seu fundador, foi seu Pai D. Payo, ou algum de seus Avós depois da expulsão dos Mouros, pois no tempo da sua dominação não se havia fundado, nem antes da sua invazão em 713 no tempo dos Suevos, e Godos, pois entre as poucas Igrejas, que então existião não se encontra esta de St.ª Maria de Airão de Layas como se mostra de Argote.

Capítulo 8.º

Pelas referidas inquiriçoens de 1258 e por outras posteriores, Mappa Geografico, e Doação que em 1216 fez D. Teresa Pires ao Arcebispo e Cabido da

oitava parte destas Igrejas, e Couto de Layas de Vermuim, se prova. Primeiro comprehender este as mesmas tres Igrejas; segundo serem ellas do Padroado Secular e Real como annexo ao Couto. Terceiro serem os Donatarios deste seus Padroeiros originalmente, pois que em cada huma se mencionou a D. Pedro Escacha, filho de Payo Guterres, e a todos nomeia a mesma Doadora existentes no dito Couto tendo neste a oitava parte do Senhorio bem como tinha a oitava parte no Padroado de todas aquellas Igrejas, ou em cada huma dellas; Quarto que este Couto e Padroado andou dividido pelos Descendentes de D. Payo Guterres, ate seus descendentes Martim Annes Redondo, Heitor Nunes e D. Soeiro Mendes Avô Materno de D. Pedro Coelho, que lhe succedeo, em cujo tempo e anno de 1357 o Couto passou para a Corôa, incorporando-se ao termo da Villa de Guimaraens, e consequentemente passou para a Corôa o Padroado destas tres Igrejas / excepto a oitava parte doada ao Arcebispo e Cabido de Braga / descrevendo-se no Padroado d'El Rei as mesmas Igrejas, e suposto depois entre o anno de 1495 e 1521 no Livro da reforma do Sr. Rei D. Manoel, só se achem descriptas a de S. Payo de Layas e de St.^a Maria de Airão de Layas, ommittida a de S. Vicente d'Oleiros, essa ommissão não lhe tira a sua igual natureza, nem pode prejudicar a Corôa que tanto direito tem ao Padroado desta, como ao daquellas, unidas depois da posse da Corôa, e antes do anno de 1537: o provar-se pelas mencionadas inquiriçoens de 1257 que El Rei não era Padroeiro das Igrejas de S. Vicente, St.^a Maria de Airão de Layas e de S. Payo depois do anno de 1357 em que o Couto passou á Corôa, mostrarem-se ellas no seu Padroado, he huma prova de que antes das inquiriçoens e ao tempo dellas até este ano de 1357 erão do Padroado dos Donatarios do Couto, secular e Real como anexo, e de que o seu Padroado como assessorio seguiu o Couto passando tambem para a Corôa pela sua posse originada do confisco feito a D. Pedro Coelho. Depois do qual, e anno de 1374 ainda houverão alguns que appresentarão Abbade em S. Vicebte d'Oleiros, mas como não provassem terem então o direito de Padroeiros por este haver recahido na Corôa pelo confisco e no Arcebispo e Cabido pela Doação da oitava parte, forão excluidos, e começou esta Igreja a ser appresentada pelos Arcebispos e Igreja e Cabido de Braga ate 1514 em que se seguirão as successivas renunciias ate 1802 e os Arcebispos a contarão entre a de / colação Ordinaria impugnando o seu Padroado e direito igual de seu Cabido, que a apprezentou em 1802.

Capítulo 9.º

No anno de 1216 em que D. Tereza Pires filha de D. Pedro Pires Silvestre e de D. Urraca Gomes doou ao Cabido e Arcebispo de Braga D. Estevoã Soares da Silva a oitava parte do Couto de Layas de Vermuim e outra igual oitava parte do Padroado de suas Igrejas, havião oito Padroeiros, que erão outros

oito Donatarios do Couto, como reconheceo o mesmo Cabido e Arcebispo seu proximo Parente, naquelle anno não era Abbade em S. Vicente Payo Martins, nem em S. Payo de Layas Gonsalo Vermudes (p) e em St.^a Maria de Airão de Layas era Abbade Soeiro Arias, que em 1220 pelas inquiriçoens d'El Rei D. Afonso segundo Livro primeiro fl. 29 se mostra estar ainda Abbade desta Igreja. Em 1258 era Abbade em St.^a Maria de Airão de Layas Pedro Pires; em S. Payo de Layas Pedro Mendes, filho talvez do Donatario Padroeiro D. Mem Sanches mencionado na Genealogia do Conde D. Pedro e em S. Vicente estava hum Parochiano servindo de Abbade.

A mesma Doadora igualmente doou em 1216 ao Arcebispo e Cabido de metade do Couto, quinta como torrê, e Padroado das Igrejas de St.^a Maria, St.^a Marinha da Portella de Escudeiros e em 1283 digo 1258 segundo prova o Livro das inquiriçoens d'El Rei D. Afonso terceiro fl. 32 e 33 estava de posse deste Couto a Igreja de Braga, e Vicente Silvestre Irmão da Doadora. No Livro das inquiriçoens de alem Douro fl. 85 e no Livro sexto d'El Rei D. Diniz fl. 61 v.º se prova a antiga existencia do Couto da Portella de Escudeiros e suas Igrejas e ser Honra da Caza da Portella da Doadora e estar possuido por seus Parentes Aires Pires Portella, Gomes Fernandes do (...?) Cavalleiro e Estevão Gonçalves Flaviz / Apelido do Conde D. Martinho Flainir mencionado na Monarquia Luzitana terceira parte fl. 277 /. A Doadora era illustrissima como setima neta dos Reis D. Bermudo segundo e D. Fruella segundo, o ser por herança de seus Pais Padroeira em cinco Igrejas, Donataria em dous Coutos Senhora de quinta com torre, e o tratamento que se lhe deo na Doação repetidas vezes, de Donna e de Senhora em aquelle anno de 1216 perante o Arcebispo, Cabido e testemunhas, bem prova a sua grande Fidalguia, que agora quer tirar-lhe a Mitra de Braga, a quem ella tanto benefficiou.

A satisfação que o Cabido dá ao Anniversario que ella instituiu, o vir elle a possuir com o Arcebispo, que representão a Igreja de Braga a parte do Couto da Portella &c são provas decisivas de se cumprir e ter todo o effeito a Doação?

Se em 1216 as Igrejas de S. Payo de Layas, St.^a Maria de Airão e S. Vicente immediatas a Braga, não fossem Parochias e de Padroado da Doadora e seus Socios, o Arcebispo e Cabido reconhecerião as taes e aceitarião a Doação?

Se estas Igrejas, como pretende persuadir a Mitra, fossem Ermidas, Oratorios, ou Herdades veriamos em 1220 / quatro annos depois da Doação / Soeiro Arias Abbade de St.^a Maria de Airão, o mesmo nomeado pela Doadora? Veriamos em 1258 / quarenta e dous annos depois da Doação / a Pedro Pires Abbade de St.^a Maria de Airão de Layas, a Pedro Mendes Abbade de S. Payo de Layas, e declarado ser a de S. Vicente d'Oleiros Abbadia?

(p) Pois tinham sido Abbades e não erão então nestas Igrejas vagas.

Capítulo 10.º

§ 1.º

Entre as tres Padroeiras do Couto de Layas de Vermuim só na de S. Vicente existio o Paço e quinta de seus Donatarios: aquella antiguidade o demolio; e esta Doaram-a: — ao Mosteiro de Lomar (?), que a S. Bento haviam edificado seus Ascendentes. Existe agora o lugar do Paço possuido por Lavradores senhores uteis da mesma quinta repartida. A mesma Parochia de S. Vicente tem fregueses meeiros com as outras de St.ª Maria e de S. Payo, sobre cujos limites e direitos entre huns e outros Abbades tem havido multiplicados e antigos Litigios.

O de S. Vicente antigamente era acostumado a dar agoa para regar o Pasal de S. Payo aonde tinha propriedades.

Capítulo 11.º

§ 1.º

O Arcebispo D. Fernando da Guerra / terceiro successor de D. Lourenço; bem como o Arcebispo D. Diogo de Souza, erão descendentes dos Donatarios Padroeiros / reduzio a Igrejas Secundarias alguns Mosteiros e unio outros; E declarou que tirava aos Padroeiros muitas Igrejas, e que só achara doze de colação ordinaria, quando tomara posse em 1416; e quantas poderião então ser de colação ordinaria em 1216?

Capítulo 12.º

§ 1.º

Em 1216 o Arcebispado teria trezentas Igrejas Parochiaes / e as muitas que agora excedem, depois successivamente se forão erigindo / e quanto menos era então o seu numaro, mais conhecidos erão seus Padroeiros.

O Reino tinha de principio 121 annos; menos população e extensão; não tinha dominios em alem Mar; nem tantos Grandes Fidalgos; as Familias ainda não estavão confundidas; conhecião-se melhor: as vidas erão mais crescidas e algumas de cento e vinte annos.

E se hoje pessoas Ordinarias sabem os nomes apelidos, e empregos de seus setimos, e oitavos Avós que viverão á trezentos annos, como deixarião então os grandes e os Fidalgos de saberem quem havião sido os seus e os Parentes que tinhão? Como deixaria o Arcebispo D. Estevão Soares da Silva de conhecer nas vizinhanças de Braga hum Couto e Padroado de tres Igrejas delle, que havião sido de seus Avós e talvez de seus Pais, Thios e Primos? Como podia ignorar que a illustre Doadora D. Tereza vivendo na mesma terra e sento tão grande Fidalga fosse Senhora da parte do Couto e Padroado doada por herança de seus Pais como ella disse? E como podia todo o illustre Cabido, testemunhas e Tabelião deixar de a reconhecer igualmente como tal? Sim, o honorifico, mas devido tractamento, que lhe derão de Donna e Senhora em aquelle tempo rarissimo, prova os seus direitos reconhecidos geralmente.

§ 2.º

Se pela tradição agora sabemos os factos de duzentos e mais annos, ignoraria o Cabido e o Arcebispo os em que se fundarão aquellas Igrejas, por seus Avós e Bisavós, e tendo por seu Officio Pastoral obrigação de conhecer a sua natureza, Pastores e ovelhas, e estando tão proximo ao tempo de suas fundações, que não chegava a duzentos annos?

Não haverião então velhos de cento e dez annos, que ouvissem contar a Sseus Pais de igual idade, os annos em que forão, e por quem mandadas edificar, remontando estas idades ao anno de 996 em que ainda não existião? Vide cap. 14.

Capítulo 13.º

§ 1.º

Os Reis Godos de Hespanha trazião em seu serviço Condes, que erão da maior nobreza dos Godos. Dos Condes se ellegião os Reis, e então a dignidade Conde era maior que a de Duque. Os Condes ellegião aos Reis, estes cazavam com as suas filhas, e aquelles cãzavam com as dos Reis, governavão as Provincias, e algumas vezes aspiravão á Corôa. Este titulo e dignidade de Conde dava-se aos Ricos Homens então a maior dignidade de Hespanha depois dos Reis. Tinhão Pendão e Caldeira. Os Reinos de Portugal, Castella, Aragão, e Galiza principiãrão em Condes ou Condados.

Os Ricos-homens erão os nobres principais do Reino, sustentavam á sua própria custa Servos, e Vassallos, para ajudarem a seus Reis. Os Nobres se chamavam aos que tem nobreza hereditaria ou bondade, e estas duas qualidades constituião os Ricos-homens, que antigamente erão os Fidalgos de nobre gera-

ção e bondade. Aos Ricos-homens succederão os Condes, Marquezes e Duques. Nobiliarquia Portugueza de Vilasboas, fl. 54-55-76 e 78 (q).

§ 2.º

Barão quer dizer homem forte nos trabalhos, ou Filho; pois quando tinham muitos os Reis davão este titulo com terras e jurisdicoens, aos filhos segundos, e lhe chamavão Baroens; tinham os privilegios de Ricos-homens, as terras, e Fortalezas que lhe erão dadas, chamavão-se = Baronias = Monarquia Luzitana fl. 116 e 117.

Capítulo 14.º

§ 1.º

Christianismo em Entre-Douro e Minho

No seculo quarto, anno de 306 pela conversão do Imperador Constantino Magno, começou o culto publico do Christianismo, e a Igreja a ser rica, e privilegiada.

No seculo quinto e anno de 407, entrarão os Suevos e Godos, os primeiros se estabelecerão e reinarão em Galiza, e Entre Douro e Minho, sua Côrte era Braga. Converterão-se no Seculo sexto e anno de 550; pouco depois abraçarão inteiramente a Fé em 565 convertendo-se o Rei Theodomiros; os Godos sujeitarão no mesmo Seculo aos Suevos e o seu Rei Recaredo em 586 abraçou o Christianismo; seus Descendentes o interromperão depois seguindo o Arianismo huns, e outros o Christianismo puro ate o principio do Seculo oitavo e anno de 713. Neste anno conquistarão os Mourós estes Reinos de Hespanha, perseguindo os Christãos e arruinando suas Igrejas e Povoações, as que escaparão comprarão a sua conservação com tributos.

§ 2.º

Passados vinte e seis annos no de 739 El Rei D. Afonso / que reinava

(q) Rica Dona mulher ou filha e sucessora de Rico-homem. Rico homem grande do Reino era obrigado a servir a El Rei na guerra com certas companhias, pelo que tinha mantimento ou terras d'El Rei e sustentavão-as. Ordenação Livro 1.º titulo 56 § 22 Livro 3.º titulo 5 § 5. Bluteau fl. 347.

em Galiza e Entre Douro e Minho e morreo em 757 / conquistou Braga, fundou, e reparou muitas Igrejas.

No tempo de D. Fruella primeiro anno de 768 veio conduzido de Valença para o Algarve S. Vicente. Em 883 ate 912 El Rei D. Afonso Magno restaurou dos Mouros Braga, que ate seus dias permaneceu destruida. Até seu tempo Entre Douro e Minho esteve despovoado desde a primeira entrada dos Mouros / 199 annos / e o mesmo Rei mandou fortalecer esta Provincia, e povoa-la com a gente que acudio de varias partes, a qual tomou Solares e pedio Foraes e cartas de povoação.

§ 3.º

Em 933 e 982 tornarão os Mouros a conquistar Braga, Porto, Coimbra, Lamego, Vizeu, Bragança e outras terras. Galiza em 985 estava livre e desocupada dos Mouros. Em 997 os Mouros assolarão Braga, Porto, Lamego, Vizeu, Montemor o Velho e outras terras não deixando pedra sobre pedra. Em 1000 até 1027 no segundo anno de El Rei D. Afonso quinto, os Mouros forão expulsos inteiramente de Entre Douro e Minho.

§ 4.º

Em 1038 até 1047 el Rei D. Fernando Magno fortaleceo Galiza e Entre Douro e Minho e conquistou aos Mouros Lamego, Coimbra, Cêa e Vizeu.

Em 999 Galiza comprehendia Entre Douro e Minho e nesta Provincia já havião Senhorios hereditarios de Grandes. D. Afonso sexto seu filho foi aclamado em 1065 a primeira vez, e a segunda em 1072. Monarchia Luzitana segunda parte Livro setimo fl. 458, 459, 478, 498, 507, 509, 511, 519 e 531. Por este calculo veio a Religião Christã a estar no Paiz de Entre Douro e Minho desde que foi recebida até se restabelecer, perseguida 778 annos; a saber—306 no tempo dos Romanos; 158 no tempo dos Suevos e Godos; e 314 no tempo dos Mouros: e veio a estar o seu exercicio Livre desde que foi recebida até à expulsão dos Mouros 248 annos.

§ 5.º

Desde a entrada dos Mouros em 713 até 1072 esteve Braga sem nella residirem Arcebispos successores de S. Vicente martirizado em Baeça de Castella pelos Mouros em 734 sendo o primeiro successor que na mesma cidade rezidio D. Pedro em 1072 pois durante a invazão dos Mouros andavam os Prelados Ordinariamente auzentes de suas Prelarias por não poderem residir nas suas Igrejas. Catalogo dos Arcebispos Primazes e Diario Ecleziastico de 1768, fl. 25, 26 e 29.

Por este calculo Braga em 359 annos não gozou da assistencia de seus Arcebispos por andarem auzentes e fugitivos, e as poucas Igrejas Parochias que então existião pela mesma razõa, não gozavão de seus Pastores, que huns serião martirizados, e outros á imitação de seus Prelados fugindo á perseguição, andarião auzentes, sendo o mais certo não se proverem em aquelles 359 annos as Igrejas Parochias.; hũas demolidas pelos annos, e outras pelos Mouros; seus Padroeiros huns morrerião nas guerras e outros andarião combatendo, e outros tambem fugitivos assim como os freguezes; provando-se como se prova que Braga e toda a Provincia d'Entre Douro e Minho estivera destruida e despovoada 199 annos, que tantos se contão desde 713 até 912 em que foi mando povoar por El Rei D. Afonso Magno.

§ 6.º

Se Braga e a Provincia até 912 estava despovoada e destruida de seus antigos povoadores e Senhores, huns mortos em combates e outros fugitivos em 199 annos; que destino terião as suas primeiras e raras Parochias? E conservando algumas por acaso para que era necessario prove-las de Parochos, se estas não tinhão freguezes pelo geral despovoamento? O certo he que desde 912 por diante entrando o Seculo decimo, undecimo e duodecimo, he que apparecem as fundaçoes e reedificações das mais antigas Igrejas Cathedraes, Parochias, e Conventuaes que existem por Principes, Grandes e Fidalgos. E portanto como antes de 912 podião ser concervadas, e estar fundadas as Igrejas do Couto de Layas de Vermuim, se S. Payo havia sido martirizado em 926 e trasladado em 1023? S. Vicente trasladado em 1148 em que se lhe fundou em Lisboa a primeira Igreja e comessou a sua devoção em Portugal? St.^a Maria podia estar d'antes fundada mas não se prova que existisse antes da invasão dos Mouros; e se existio conservar-se-hia em o decurso de 359 annos, em que aquelle Paiz esteve despovoado?

Capítulo 15.º

S. Payo martir, era natural do districto da Cidade de Coimbra. São quazi innumeraveis os templos que ha deste martir e em Portugal muitos montes. Seu martirio foi em 26 de Junho de 926 sua qualidade por nascimento era da Real de Hespanha. De seus Progenitores se deriva a illustre dos Cunhas. Faria e Souza na Europa Portugueza tomo primeiro parte quarta Cap. 11.º, fl. 419.

Capítulo 16.º

§ 1.º

El Rei D. Afonso primeiro o Catholico genro d'El Rei D. Payo desde 739 até 758 conquistou aos Mouros Galiza, e Entre Douro e Minho Braga e Porto. Depois de El Rei Rodrigo foi o primeiro Rei que dominou Portugal. Europa Portugueza tomo primeiro fl. 391. El Rei D. Afonso segundo entre 797 e 842 conquistou Braga, Porto, Coimbra, Lamego, e Vizeu aos Mouros. El Rei D. Afonso terceiro entre o anno de 866 e 910 reedificou em Portugal Braga, Porto, Chaves, Vizeu &c. Fortificou e povoou Entre Douro e Minho e Traz os Montes, que estiverão despovoadas desde a entrada dos Mouros até seu tempo. Europa Portugueza tomo primeiro fl. 402 e 410.

§ 2.º

Em 989 os Mouros tornarão a conquistar Braga, Porto, Lamego, Coimbra e Vizeu, fl. 434. Em 1027 em Portugal padecião os Christãos sujeitos aos Mouros, excepto em Entre Douro e Minho aonde se retirarão alguns Senhores, que antes viviam no termo de Coimbra, porque em Entre Douro e Minho erão Donatarios de Pcessõens bastantes a sustenta-los, fl. 435.

§ 3.º

O Conde D. Henrique entre o anno de 1092 a 1112 restituiu Braga ao seu antigo ser porque a barbaridade Mourisca a teve mais de 200 annos e a deixou tão destruida, que apenas era imagem do que havia sido. Europa Portugueza tomo segundo fl. 27. Os Baroens clarissimos em sangue, em Estado, e Armas que havião em Entre Douro e Minho antes do Conde D. Henrique ertão = D. Guterre Alderete da Silva, e seu filho D. Payo Goterres da Silva, Aires Carpinteiro Ramires, D. Diogo Gonçaves Belmir, D. Soeiro de Brito &c. fl. 29 e 30.

El Rei D. Afonso Henriques; os principaes Senhores do seu Feudo forão Egas Moniz, e Pedro Paes o Alferes Mór, fl. 45.

Segue-se a Doação da oitava parte do Couto e Padroado das Igrejas de Layas de Vermuim, e confrontação, em concordancia della com as Regias inquirçoens dos Reis D. Afonso segundo, D. Afonso terceiro, e D. Diniz, e Discursos e Notas sobre a verdade e effeito della.

No Livro Fidei da Igreja de Braga numero 888 se acha a seguinte Doação

Doação

In Christi Nomine in era 1254 pridie Idus Augusti. Ego Taresia Petri, Petri, Petri & Urraca Gomesii filia timens diem mortis meae ad honorem Dei & salutem animae meae de hereditate mea propria, quae mihi provenit (?) parte Patris & Matris meae facio testamentum de corpore meo. In primis mando corpus meum sepeliri in Ecclesia Bracharensi, & do ibi pro remedio animae meae quintam partem totius hereditatis, quae mihi provenit ex parte Patris & Matris meae, ut fial particeps orationum Archiepiscoporum & Canonicorum ipsius Ecclesia Bracharensis, & ut per Fratres meos vel per Successores eorum non possit immutari vel ivvitari sem perturbari deiis, quae ego do Ecclesia Bracharensi pro remedio animae meae, sive de iis, quae in plaso cum Archiepiscopo & Canonicis (?) continetur in implasamento inferius ad notato, scilicet totum remaneat firmum & stabile mando post mortem meamonibus Fratribus & Sororibus meis medietatem duorum casalium, quos habeo circa Monasterium de Requião cum Fratre meo Vicentis Petri per medium cum quanto ad ipsos Casales pertinet supra dictos de Requião & sic aparto & heredito eos ibi, ut nunquam possint venire contra testamentum, neque contra plasum meum, quod tale est. In Christi Nomine Ego Taresia Petri Petri Silvestri & Urraca Gomesinis filia proter multa debita, quibus teneor obliga (?) derebus meis non possum commode sustentari; facio plasum & pactum Domnos Stephano Bracharensi Archiepiscopo & vobis G. Decano ac universo ejusdem Sedis Capitulo de toda mea hereditate, quam nunc habeo ex parte Patris & Matris meae, excepta quinta parte, quam superius vobis mandavi & dedi pro remedio animae meae & excepta hereditate, quam habeo per medium cum Fratre meo Vicentis Petri in Villa de Requião haeriditatum Fratribus & Sororibus meis post mortem meam mando & ibi eos aparto & heredito. Haec autem haereditas, quam vobis implaso est in Villa, quae dicitur Portella in illa Quintana, quae fuit Patris mei & est in sumitate vobis de Pechio (?) Pelagi Martini, & est pernominata ipsa haereditas, quam ego ibi habeo medietas totius haereditatis & totius Quintanae & turris, quam ibi Pater mens & Mater mea, & totius Cauti cum omnibus terminis suis novis & veteribus & cum defensis pratis & ribulis & montibus & fontibus & aexitibus & regressibus per ubicunque illam proteritis invenire & medietas etiam integrarum duarum Eccleziarum quae ibi sunt, videlicet Sanctae Mariae, quam tenuit Pelagius Teliadi & Sanctae Marinae, quam tenuit Clericus, qui vocabatur Piquemol sunt autem in praedicta medietate novem casales integri, & proter ipsos casales est medietas terrenorum, qui non sunt casales, sed possunt indefieri duo casales. habeo etiam medietatem unius casalis & dimidii in Couto de Lajas de Vermuim & octavam partem ipsius Couti semiliter octavam partem trium Ecclesiarum, quae ibi sunt sudalict (?) Sanctae Mariae, quam tenet Suevius filius de Paetri Arie (?) de Sancti Pelagi (?) quam tenuit Gonsalves Vermudes & Sancti Vincentii (t) quam tenuit Plagius

(t) S. Vicente d'Oleiros.

Martini hunc autem totam supradictam haereditatem & Coutos & Ecclesias vobis do concedo atque implaso pro ducentis morabitanis quod statim mihi deductis de quibus solverem debita, quibus tenebar (?) & ut toto tempore vitae meae in Villa de Brachara detis mihi tantam portionem quanta datur uni ex canonicis de pane & vino & denarii, & damos ubi honesti possim habitare & ut detis mihi haereditatem vestram secundum quod mihi & vobis placuerit quam teneam toto tempore vitae meae, de qua fructus omnes percipiam & vobis liberem post mortem meam, cumque mea inventa fuerit, dimittam & ut faciatis mihi post mortem meam & Silvestrum Petri cognato meo, & canonico vestro in perpetuum anniversarium, quod anniversarium debet fieri de medietate canonicorum tantum & non de medietate Archiepiscopi & debet esse trium aureorum. Sciendum autem quod omnes supradictas haereditates & coutos & Ecclesias, tam illas quas implasavi, quam quintam partem, quam per animam mandavi & dedi Ecclesiae Bracharensi statim trado, & dono & in dominio ipsius Ecclesiae transfero jure perpetuo possidendas, ita quod ab hac die in antea semper inde habeat Ecclesiae Bracharensis mea jura, & totam utilitatem ipsarum & faciat de eis quid quid voluerit omne per aevum. Si autem Ego praedicta Taresia Petri contra hoc factum venero pectem Ecclesia Bracharensi, vel ei qui vocem suam pulsaverit mille morabitanos publicae monetae & ipsum factum vennareat (?) firmum & Stabilis (?). Similiter si Archiepiscopus & Capitulu contra praedicta, quae mihi debent adimplere venerint, vel ei qui vocem Meam (?) pulsaverit, petent mihi similiter mille morabitanos non illud mihi caecerit (?) & pactum istud remaneat firmum & stabile, quod si aliquis sive de propinquis meis, sive de extraneis contra hoc factum venire tentaverit aut illud irumpere voluerit pectet Ecclesia Bracharensi quantum quiescerit duplatum vel triplatum & insuper mille maravedis publicae monetae facto isto nihil omninus in suo robore permanente. Si vero Ego vobis autorgare non potuero, aut vos invoce mea divinicare non potueritis non teneamini mihi ad supra dicta, quae implaso continentur Scilicet me semper cum omnibus rebus meis de fedatis & manuteneatis pro procetione vestra. Ad haec Sciendum quod totam supradictam haereditatem, Coutos e Ecclesias, sive quas mandat Domna Taresia pro anima sua, sive quas implasat, debent dividere Archiepiscopus & Capitulum per medium inter se sequaliter & Archiepiscopus dabit medietatem supradictorum morabitanorum Domnae Taresae & medietatem haereditates quam ipse debet tenere in vita sua sicut superius continentur & Capitulum dabit aliam medietatem aureorum & haereditatis eodem modo debent facere de pensione domorum, in quibus ipsa habitaverit. De portione vero quam ipsa quotidie percipere cum (dum?) in Villa fuerit ita positum (?) est ab hac die superius scripta usque ad tres annos completos debent eam dare Canonici ipsi Domnae integre, ita ut Archiepiscopus nihil inde solvat, lapso vero trienio debet extunc (?) dare Archiepiscopus medietatem ipsa Dominae portionis & Canonici aliam medietatum & propter hoc Archiepiscopus debet bona fide laborare, ut totam istud defendat & amparat ad opus sui & Canonicorum & hoc debet facere in propriis expensis. Facta charta testamenti & emplasamenti predie Idus Augusti su

era 1254 (s) qui presentes fuerit praedictus Archiepiscopus Stephanus Domnus Godinus Decanus & universum Capitulum, Alphonsus, Aeriz, D. Petrus Fernandi de Villa cova, D. Petris Honorrii Monachus de Rendufe, Eguas Guiomariz. Ego Taresia & nos Archiepiscopus & Capitulum supradictum hanc Chartam propriis manibus roboro vobis Domno Stephano Bracharensis Archiepiscopo & Capituli. Facta charta per manus Petri Plagii primi Tabelionis Bracharensis Civitatis.

Capítulo 17.º

§ 1.º

Anniversario instituido nesta Doação

No Livro dos Anniversarios do Cabido de Braga feito no anno da era de Cezar 1397 anno de Christo 1357 a folhas duas se acha o Item seguinte Item por Tareja Pires filha de Pedro (?) da Portella ... (?)

Confrontação desta Doação e sua concordancia com as inquiriçoens regias feitas nos Coutos da Portella de Escudeiros, e de Layas de Vermuim desde o anno de 1220 até o de 1310 e vigor da mesma Doação.

§ 2.º

Portella

Disse a Doadora que por herança de seu Pai e Mai possuía na Aldea da Portella a metade de toda a Quinta, Torre, e de todo o Couto, e metade de duas Igrejas inteiras, St.ª Maria, que tivera Payo Teleado, e St.ª Marinha que tivera hum Clerigo chamado Piquenol e nove cazaes inteiros, e metade do terreno donde se podiam fazer dous Cazaes, que tudo fora de seu Pai e Mai. Isto disse a Doadora D. Tereza em 14 de Agosto de 1216, e em 1220 / como se vê a fl. 29 do Livro primeiro de inquiriçoens d'El Rei D. Afonso segundo / estava por Abade em St.ª Maria de Portella de Telhado Joze Pires, successor de Payo Teliado; Logo esta Igreja era Parochia, em que a Doadora teve metade do Padroado, e não era Erdade, Ermida, ou Oratorio.

(s) Em 14 de Agosto de 1216, era de Cezar, 1256.

§ 3.º

Em 1258/42 annos depois da Doação / como se vê a fl. 32 e 33 do Livro setimo de inquiriçoens d'El Rei D. Afonso terceiro, jurarão as testemunhas em St.^a Maria de Telhado e St.^a Marinha de Portella que erão Honras velhas da Igreja de Braga e de Vicente Silvestre. Logo isto prova que Vicente Silvestre (t) a que ella chama na Doação Vicente Pires em 1258 possuia metade do Couto de Portella; e outra metade a possuia a Igreja de Braga isto hé, o Arcebispo e Cabido em consequencia e por vigor da Doação de D. Tereza, em cujo direito succedeo. E se neste Lugar, e nos diversos da Doação por Igreja de Braga se não entende a Cathedral, nem todos os fieis do Arcebispado; mas somente o Arcebispo e Cabido; porque se não deverá entender assim nas Apprezençaçoens?

§ 4.º

Em 1292 / como se vê no Livro primeiro das inquiriçoens d'alem Douro a fl. 85 / se mostra que a caza da Portella em St.^a Marinha honrará toda a freguezia e a de St.^a Maria de Telhado, a qual caza fora de Aires Pires da Portella, Estevão Gonçalves Flaviz, e Gomes Fernandes do Valle Cavalleiros e Fidalgos, parentes da Doadora, e he a que esta chama Torre na Doação, que só se concedia por El Rei ás pessoas illustres. Nobiliarquia Portuguesa fl. 33. Bem assim como antigamente o uzo de Dom, dado á Doadora somente competia aos Grandes, ou Senhores de terras, Ricos homens e ás pessoas de sangue Real, como era D. Tereza Pires. Corografia Portuguesa tomo segundo fl. 46. Nobiliarquia Portuguesa fl. 19.

Capítulo 18.º

§ 1.º

Layas de Vermuim

Disse a Doadora D. Tereza Pires em 14 de Agosto de 1216 que tambem tinha metade de hum cazal e meio no Couto de Layas de Vermuim; a oitava parte do dito Couto, e do mesmo modo a oitava parte de tres Igrejas que nelle existião St.^a Maria que possuia Soeiro Arias; S. Payo que possuia Gonçallo Vermude; e S. Vicente que tivera Payo Martins. E passados quatro annos no de 1220 / segundo se vê a fl. 29 do Livro primeiro de inquiriçoens d'El Rei

(t) Irmão da Doadora.

D. Afonso segundo / se mostra estar Abbade em St.^a Maria o mesmo Soeiro Arias e tambem estar Abbade em S. Payo; como successor de Gonçallo Vermude; porque então não era prohibida a pluralidade de Beneficios. Logo daqui se prova que estas Igrejas em cujo Padroado a Doadora tinha a oitava parte, ou voz, não erão herdades, Oratorios ou Ermidas, mas Parochias.

Capítulo 19.º

Da antiguidade, existencia, e duração deste Couto de Layas de Vermuim e de serem seus illustres Donatarios os Padroeiros de suas Igrejas.

§ 1.º

Anno de 1258—42 depois da Doação. No Livro setimo de inquiriçoens d'ElRei D. Afonso terceiro a fl. 54 In Judicatu Vimaransensi se acha o seguinte Item in collatione Sancti (v) Vicentii de Oleiros. Abbas non erat ibi, sed Petrus Martini Parochianus istitus Ecclesiae juratus, & interrogatus dixit quod Dominus Rex non est Patromus sed habet ibi Regalengum in loco, qui dicitur Sanctus Romanus Scilicet in lagona unam Leiram. Item in Mueiro unam Leiram. Item in Tebada unam Leiram. Item in cagaluna unam Leiram. Item in Cambada unam Leiram & de omni fructu istarum Leirarum dant Domino Regi annuatim sive habeant sive non scilicet in Casali de Menendo unam Leiram de qua dant unum alqueire de milio. Item de Mozelo & de Lubrega & de supra de Mueiro unum almude de milio. Item in fundo de Loureiro unam Leiram de qua dant unum sextarium panis. Item de quintana de Barrio quae fuit de Pires duas Leiras de quibus dant unum alqueire panis. Item de quintana Plagio Roderici Scilicet de Fragili unam Leiram & de Peraria unam Leiram & da eira unam Leiram & insuper Cortinhalis de vinea unam paredenariam & de omnibus istis Leiris dant unam teigam panis & hoc totum per mensuram Vamaranensem & maior domus Domini dat eas cui vel quibus vult. Item dixit quod non dant Domino Regi fossariam. Item dixit quod herdatores Sancti Romani censoria-verunt se cum hospital & propter hoc nullum forum faciunt Domino Regi preter medietatem trium eabrificiasu (?) scilicet homicidium, raptum e furtum; alli vero herdatores defendunt se per Cautum cautatum per Patronos Domini Petri Schchia (x) & dicunt se audivisse. Item dixit quod in Villa chaa duo homines defendunt se per *amadigum* de Gonsalvo Roderici & Stephani Suevii militibus. Item dixit quod forarii Dominis Regis, nec pectant vocem & calum-

(v) S. Vicente de Oleiros.

(x) D. Pedro Escacha.

niam. Dominicus Petri; Dominicus Joanis; Petrus Joanis; Martinus Menendi; Petrus Afonsi; Joseph Petri; jurati & interrogati dixerunt in omnibus & per omnia sicut Petrus Martini.

§ 2.º

No mesmo livro setimo de inquiriçoens d'El Rei D. Afonso terceiro a fl. 43 se acha o seguinte. Item in collatione Sanctae Mariae de Airão (y) de Lainas Petrus Petri Abbas ipsius Ecclesiae juratus & interrogatus dixit quod Dominus Rex non est Patronus, nec habet ibi *Regalengum* nec forarii Domini Regi sunt ibi nec intrat ibi Maiordomus Domini Regis nec aliquis est ibi qui labore extra haereditates forarias sive *Regalengas* Domini Regis. Item dixit quod tota ista Parochia est Honor Domini Petri Schachia & nullum forum facit inde nec fecerunt Domino Regi (z) Martinus Petri Menendus Paes, Io Menendi, Petrus Godini, Domnus Laurentius; jurati & interrogati dixerunt in omnibus & per omnia sicut Petrus Petri Abbas.

§ 3.º

No mesmo Livro setimo de inquiriçoens d'El Rei. D. Afonso terceiro a f. 55 v se acha o seguinte = Item in collatione Sancti Pelagii de Laynas (aa) Petrus Menendi Abbas ipsius Ecclesia juratus & interrogatus dixit quod Dominus rex non est Patronus, nec habet ibi *Regalengum*, nec dant fossadariam sed est (?) Caitum Cautatum per terminos interrogatu (?) quis constituit (?) illud Respondit se nescire (?) ad audiverunt (?) erat Domni (bb) Pelagii Guterres (?) & Domni Petrus Escachia. Item quod forarii (?)... mini (?)... on sunt ibi nec vadunt (?) laborate (?) haereditates forarias seu (?) *Regalengas* Domini Regis nec pectant vocem & calumniam Martinus Pelagii; Io Martini, Martinus Petrus; Io Martini; Dominicus Martini; Pelatgius Menendi; Joannes Platii, jurati & interrogati dixerunt in omnibus & per omnia sicut Petrus Menendi Abbas.

§ 4.º

No Livro quinto de inquiriçoens d'Entre Cavado e Ave a fl. 58 verso se acha o seguinte = (cc) Item in collatione Sancti Pelagii de Laynas... Dominiis

-
- (y) St.ª Maria de Airão de Layas.
 (z) D. Pedro Escacha.
 (aa) S. Payo de Lainas.
 (bb) D. Payo Guterres e D. Pedro Escacha seu filho.
 (cc) S. Payo.

Rex non est Patronus... sed Cautum Cautatum per Patronos. Anno de 1290.

No Livro de Inquiriçoens d'Alem Douro a fl. 3 verso se acha o seguinte. Item Freguezia de S. Payo de Layas. Dizem as testemunhas, que he Couto per Padrons (?) e (dd) que foi de D. Payo Guterres, e ora he de (ee) de Sueiro Mendes e de outros Filhos dalgo e vam ende (?) ao Juizo de Guimaraens, mas não sabem quem a coutou, nem desde que tempo + Esté como está por Couto. Anno de 1301.

No Livro terceiro d'El Rei D. Diniz a fl. 5 verso se acha o seguinte Item (ff) Sam Vicente d'Oleiros deve entrar o *Porteiro*; porque Mando da parte d'El Rei que entre ahi o *Porteiro*, e que venha o Juiz da terra João Cezar. No mesmo Livro a fl. 24 verso se acha o seguinte = Item achei na freguezia (gg) de S. Payo de Lanhas, que Octor Nunes e seus Irmãos não querem que em o Couto de Lanhas entrey o *Porteiro*, e que venhão a Juizo de Guimaraens, porque achei que entrava hi o *Porteiro*, e vinhão a Juizo de Guimaraens. No dito Livro a fl. 25 se acha o seguinte. Item achei no rol (?) d'El Rei que por Juizo era devaçada a a freguezia de D. Vicente (hh) e Oleiros; e ora disserão me, que faz hi Honra (ii) Martim Annes Redondo, porque Mando da parte d'El Rei que entre hi o *Mordomo* polos direitos d'El Rei. Anno de 1308.

§ 5.º

No Livro primeiro d'Alem Douro a fl. 186 se acha o seguinte. Item achei no rol da primeira inquirição, que as do Couto de Lanas vinhão a juizo do Juiz de Guimaraens, e no Livro de João Cezar achei, que os mandara hy vir, e que entrava hy *Porteiro*, porque achára, que só hia hy entrar, e eu acho que non vem hora hy, e que meteram hy os Filhos dalgo seu Ouvidor de quinze annos a cá. Venhão per ante o Juiz, e entre o *Porteiro*.

No Livro primeiro da Chancelaria d'El Rei D. Pedro o primeiro a fl. 16 se acha huma carta do mesmo Rei datada em Coimbra a 18 de Outubro da era de Cezar 1395 anno de Christo 1357 em que diz ter tomado posse dos Coutos (ii) Honras, Quintas, Jurisdiçoens e Bens Corporaes e Espirituaes (mm) de D. Pedro Coelho, e defacto e direito se vem já seus pela sentença de Confisco dada contra elle. No mesmo Livro primeiro da Chancelaria d'El Rei D. Pedro primeiro a fl. 33 se acha o seguinte = Carta porque o dito Senhor confirmou e autorgou aos Moradores do Couto de Lanhas (nn) termo de Gui-

(dd) S. Payo. D. Payo Guterres.

(ee) Soeiro Mendes seu 4.º neto.

(ff) S. Vicente d'Oleiros.

(gg) S. Payo. Octor Nunes 5.º neto de D. Payo Guterres.

(hh) S. Vicente de Oleiros.

(ii) Martim Annes Redondo 5.º neto de D. Payo Guterres da Silva.

(mm) Confisco e posse da Coroa em 1357.

(nn) D. Pedro Coelho 6.º neto de D. Payo Guterres da Silva.

(nn) Couto de Lanhas e confirmação dos privilegios em 1358.

maraens todos os seus privilegios, Fóros, Liberdades, e bons costumes de que sempre uzarão &c. Em Santarem a 12 de Dezembro da era de Cezar 1396 anno de Christo 1358.

No Livro primeiro das Igrejas do Padroado da Coroa / feito entre o anno de 1495 e 1510 por ordem d'El Rei D. Manoel / a fl. 195 verso debaixo do titulo = Julgado de Vermuim (∞) In quibus Dominus Rex est Patronus = se achão as seguintes = Sanctus Plagius de Layas, Sancta Maria de Airão de Layas.

§ 6.º

Fica provãdo: primeiro que a antiguidade do Couto de Layas de Vermuim he tanta que as testemunhas, e Abbade de S. Payo de Layas no anno de 1258 já não sabião nem por tradição quem o coutára, nem desde que tempo, sabendo de ouvirem, que fora de D. Payo Guterres, e de D. Pedro Escacha. Segundo que este Couto erecto antes da Monarquia, existio e durou até o anno de 1357 em que passou para a Corôa.

Terceiro que em cada hua das tres Parochias delle St.^a Maria, S. Payo, e S. Vicente em 1258 jurarão os Abbades e Freguezes / 20 testemunhas / serem ellas Couto e Honra de D. Pedro Escacha successor de D. Payo Guterres, e depois outros jurarão o mesmo e que em 1290 era de Sueiro Mendes / Avô materno de D. Pedro Coelho / e de outros Fidalgos, que erão Martim Annes Redondo mencionado em S. Vicente, e Heitor Nunes, mencionado em S. Payo todos descendentes de D. Payo Guterres, como provam as genealogias; andando por elles repartido o Couto e o Padroado em iguais partes.

Quarto que estes Donatarios erão os Patronos Padrões ou Padroeiros das mesmas Igrejas do Couto, o que mais se confirma, porque dizendo os Abbades e Freguezes do Couto, o que mais se confirma, porque dizendo os Abbades e Freguezes em cada humo dellas em 1258 que El Rei não era seu Padroeiro, depois do anno de 1357 se prova vir El Rei a ser Padroeiro em lugar dos Donatarios, pelo confisco de todas as mesmas Igrejas; descrevendo-se ellas no seu Padroado, á excepção da de S. Vicente, que sendo de igual natureza se não encontrou com a de S. Payo e de St.^a Maria.

E esta a razão porque não poderão provar o Padroado os alguns chamados Padroeiros entre o anno de 1374 e 1397, pois a esse tempo, só El Rei pelo confisco e Cabido pela Doação erão os Padroeiros.

Quinto o possuindo a Doadora a oitava parte do Couto e a oitava parte nas Igrejas, prova que o seu Padroado não só era Laical, mas Real, como anexo ao Couto aonde o Cabido Doado possui os bens mencionados na Doação.

(∞) Padroado da Coroa depois da sua posse.

Capítulo 20.º

A mesma Doação feita conforme o uzo e Linguagem do anno de 1216 e confrontada assim com as Regias inquiriçoens.

Destas (?) inquiriçoens concorda inteiramente em todas as suas partes com ellas provando-se ser verdadeiras e produzir todo o seu efeito, e tanto que depois da morte da Doadora se lhe saptisfez o Anniversario, que instituirá: O tractamento que se lhe deu por ante o Arcebispo, Deão todo o Cabido e testemunhas de Dona e Senhora em aquelle tempo prova que lla o era em grande qualidade, e de tudo quanto doara nas vizinhanças de Braga, e como Senhora de tudo foi reconhecida pêlo Deão D. Godinho, por todo o Cabido, e pelo Arcebispo D. Estevão Soares da Silva, que por ser Neto de D. Pedro Escacha Paes da Silva Senhor do Couto de Layas, de quem a Doadora igualmente era Neta, tinha duas razoens mais fortes de a dever reconhecer por Senhora das partes dos Coutos, Padroados e bens doados, que houvera por herança de seus Pais.

Capítulo 21.º

À vista das referidas inquiriçoens, e Doação assentão os Juristas uniformemente que todas as tres Igrejas do Couto de Layas, S. Vicente, S. Payo e St.ª Maria são de igual natureza: que o seu Padroado he laical, que não mudou de natureza por virtude da Doação, que he um dos meios de o adquirir, pois como foi parcial nunca se pode verificar tal mudança de natureza, e que os doados não são os Padroeiros in Solidum, mas que á proporção da quantidade da sua Doação podem entrar no turno e alternativa da apprezentação das tres Igrejas. Que ao tempo da Doação o Padroado das Igrejas doadas estava dividido em oito Padroeiros, que tinham direito de as apresentar, deduzindo-se que as Igrejas vierão com o Couto, por isso que se forão dividindo em partes iguaes com as partes do Couto, como denotam as palavras da Doação = Octavam partem ipsius Cauti & similiter octavam partem trium Ecclesiarum quae ibi sunt = E que sendo o Padroado assim annexo ao Couto, achando-se este na Corôa, tambem aquelle, e suposto S. Vicente de Oleiros se não ache com St.ª Maria e S. Payo no Padroado da Corôa, não he argumento positivo, este silencio per si, que exclua a natureza de Real da Igreja de S. Vicente, pois o descuido e falta da descripção desta com aquellas Igrejas não lhe pode alterar a sua coigual natureza, e prejudicar a Corôa, para onde passando o Couto, passou elle com todas as suas annexaçoens e accessoens.

§

A grande antiguidade do Couto / erecto antes da nossa Monarchia e possuido por Ricos homens parentes dos Reis / encobre-nos o anno da sua erecção e por qual soberano foi coutado e doado. Pela mesma antiguidade ignoramos se as tres Igrejas delle forão fundadas pelos antigos Reis de Leão, Galiza e Portugal; mas prezumimos que forão fundadas e dotadas por seus parentes os donatarios primeiros do Couto. Sendo este do Rei, se o mesmo o doou, fundadas nelle as Igrejas, estas forão com o Couto, e ficarão sendo da mesma natureza, segundo a regra de que o Edificio cêde ao sólo, e assume a mesma natureza.

Notas

Primeira. Desde p anno de 1216 / em que foi feita a Doação / até o anno de 1374 e 1397 / em que o Arcebispo D. Lourenço á sua Apprezação e da Igreja de Braga collou a Gil Martins em Abbade de S. Vicente d'Oleiros por não provarem o Padroado alguns, que se chamavão Padroeiros / decorrerão mais de 158 annos, em os quaes na mesma Igreja haverião seis Abbades apprezentados alternativa ou simultaneamente pelos Padroeiros Leigos Senhores do Couto, parentes da Doadora D. Tereza Pires, e pelo Arcebispo e Cabido ou Igreja de Braga.

Segunda. Desde o mesmo tempo do Arcebispo D. Lourenço até o de D. Diogo de Souza e anno de 1514 decorrerão não menos de 142 annos, nos quaes esta Igreja de S. Vicente de Oleiros foi provida de Abbades á Apprezação dos Arcebispos e da Igreja de Braga, se bem não conste que apresentarem hum.

Terceira. Desde aquelle anno de 1514 até o de 1802 decorrerão 288 annos. nos quaes não consta quem apprezentasse dous Abbades, sendo os mais providos por Bullas de renunciás. Quarta. No mesmo ano de 1802 vagando a Igreja / que se acha no consual no Lugar das de collação ordinaria / o Arcebispo a mandou pôr a concurso, que se suspendeo, porque o Cabido em consequência da Doação do seu Padroado a appresentou e tambem na intelligencia de antigamente ser representado na fraze = Igreja de Braga. Foi Juiz da Causa da Apprezação hum Tio do Impetrante da mesma. Correo demanda em tres instancias aonde se julgou a Igreja de collação ordinaria, rezervado o direito ao Cabido para a via ordinaria, porem a Mitra e Juiz Tio do Impenetrante empenhou-se fortemente para assim se julgar não produzindo outras provas mais do que o casual, e Apprezaçoens dos Arcebispos, e Igreja de Braga, pertendendo, que esta represente só ao mesmo Arcebispo, e não ao Cabido. Este produziu em prova a Doação, a saptisfação do Anniversario nella estabelecido, a pouca fé do censual, e em como havia Apprezentado simultaneamente com os Arce-

bispos provando que por = Igreja de Braga = nas apresentações era representado elle Cabido e Arcebispo, como na Doação estão representados, e por outras provas edenticas, &c. Quinta. A Mitra impugnou a Doação duvidando se a Doadora fora legitima Senhora do que doara. Se as Igrejas do Couto de Layas são oratorios, se a Doadora D. Tereza Pires seria a mesma por dizer em primeiro lugar ser filha de Pedro Pires, e em segundo de Pedro Silvestre. E se seria a mesma mencionada no Anniversario, por dizer-se ser filha de Pedro Silvestre da Portella. E affirmando que por Padões se não entendião Padroeiros, mas marcas do Couto. E que na hypoteze de na Doação se doar a oitava parte do Padroado tinha o Cabido a decima sexta parte sómente, e o Arcebispo a outra decima sexta parte e as mais sete partes do Padroado, e que este era Eccleziastico, e não Laical; o Cabido provou o contrario destas duvidas da Mitra.

Capítulo 22.º

Igrejas Parochiais, Mosteiros, Collegiadas e Cathedraes do Padroado Secular por fundação e dotação.

<i>N.ºs</i>	<i>Annos</i>
1 S. Martinho de Cedofeita Collegiada fundada pelo Rei Suevo Ricciarior no anno de	446
2 S. Martinho de Dume Mosteiro agora Parochia fundado por El Rei Teodomiro	562
3 S. Martinho de Tibaens Mosteiro fundado por El Rei Teodomiro Suevo	562
4 E reedificado e dotado por D. Payo Guterres da Silva Senhor de Layas em	1080
4 O Mosteiro agora Collegiada de Nossa Senhora d'Oliveira de Guimaraens fundado por D. Mumadona em	927
5 S. Torcato, St.º André de Foloens (?), S. Gens de Monte Longo	
6 e St.ª Maria de Landim estas quatro Igrejas Parochiais e	
7 Mosteiros fundou-as D. Rodrigo Forjaz em	1049
8	
9 O Salvador do Souto Mosteiro fundado por D. Payo Guterres em	
10 St.ª Maria de Souto Mosteiro fundado por D. Gomes Macieira em	1200
11 S. João de Brito Mosteiro agora Reitoria fundou-o D. Sueiro de Brito em	1032

N.^{os}

Annos

12	St. ^a Maria de Oliveira Mosteiro agora Vigararia fundou-o Arias de Brito em	1033
13	S. Miguel de Vilarinho Mosteiro fundado pelos illustres Fafezes (?) em	(?)
14	S. Martinho de Caramos Mosteiro Fundado pelo Conde D. Nuno Mendes em	1068
15	S. Pedro de Torrados Mosteiro fundado por Aires Gomes	1260
16	St. ^a Maria de Pombeiro Mosteiro fundado digo reedificado por El Rei D. Afonso Magno em	1041
17	S. Martinho de Mancellos Mosteiro fundado por Mem Gonçalves da Fonseca e sua Mulher D. Maria em	1120
18	S. Salvador de Trabanca Mosteiro fundado por D. Garcia Moniz em	1008
19	O Mosteiro Tuyas (?) fundado por D. Urraca Condeça filha de D. Egas Moniz	1100
20	Abbadia de Taboadelo Mosteiro fundado pelos Farias	(?)
21	S. João do Ermo (?) de Arnoia Mosteiro fundado por D. Arnaldo de Bayão	(?)
22	S. Salvador de Freixo Mosteiro fundado por D. Gontinha Godins em	1110
23	St. ^a Senhorinha de Basto Mosteiro fundado por seus Parentes e Abbade	(?)
24	S. João Baptista de Vieira Mosteiro e agora Abbadia fundado por Adulfo Conde de Vieira	(?)
25	S. Miguel de Refoios de Basto Mosteiro fundado por Ermigio Fages em	(?)
26	S. Salvador de Fonte arcada Mosteiro fundado por D. Godinho Fafez em	1067
27	S. Pedro de Lamas, e S. Salvador de Teboza fundou estes dous Mosteiros agora Parochias D. Amiana de Selheriz mulher de D. Ayres Carpinteiro	(?)
29	St. ^a Maria de Adufe Mosteiro agora Reitoria fundado por D. Nuno Odoriz e mulher em	1070
30	Refoios de Lima Mosteiro fundado por Afonso Ancemedes e Conde D. Mendo	1120
31	S. Payo de Layas, St. ^a Maria de Airão de Layas e S. Vicente d'Oleiros fundadas	(?)
32	(?)
33	estas tres Igrejas Parochias pelos Senhores do Couto de Layas antes de	1170
34	S. João de Longos Valles Mosteiro fundado por El Rei D. Afonso Henriques	(?)

35	S. Salvador de Bravaens Mosteiro fundado por D. Vasco Nunes em	1078
36	S. Martinho do Crasto Mosteiro fundado por D. Onerico Soeiro em	1136
37	Villa Nova de Muhia Mosteiro fundado por D. Godinho Fa- vez em	1103
38	S. Salvador de Baldreu Mosteiro fundado por D. Ourigo . . .	(?)
39	Almóster Mosteiro fundado por D. Beringueira Ayres Senhora de Godiaens em	(?)
40	Paço de Souza Mosteiro fundado por D. Moninho Viegas digo D. Troicozendo (Froicozendo?) Guedes em	1000
41	Villaboa do Bispo Mosteiro fundado por D. Moninho Viegas em	990
42	Pendurada Mosteiro reedificado Por D. Moninho Viegas Tor- rão Mosteiro fundado por D. Chamoia Gomes	1264
44	Cucujaens S. Martinho Mosteiro fundado por D. Payo Gu- terres da Silva em	1076

N.ºs

Annos

45	Junqueira S. Simão Mosteiro fundado novamente por D. Payo Guterres em	1080
46	Rendufe Mosteiro fundado por D. Egas Paes Senhor do Couto de Paredes	(?)
47	Paderne Mosteiro fundado pela Condeça D. Paterna	1130
48	Palme Mosteiro fundado e dotado por Lovererdo Sazy	1028
49	Neiva Mosteiro fundado por D. Payo Soares em	1133
50	Villar de Frades Mosteiro reedificado por D. Godinho Viegas em	(?)
51	Varzea Mosteiro reedificado por D. Soeiro Guedes	(?)
52	S. Salvador de Moreira fundado e dotado por ElRei D. Ordo- nho 1.º e D. Soeiro Mendes	(?)
53	Vairão Mosteiro fundado por D. Turve Sarna	1110
54	Monte Corva Igreja fundada pelo Conde D. Guterres Arias em .	907
55	St.º Tyrso Mosteiro reedificado pelo Infante D. Alboazar Ramires	927
56	Riotinto Mosteiro fundado por D. Diogo Fructuzendes e seus filhos em	1062
57	Vandoma Mosteiro fundado por D. Moninho Viegas e seus filhos	(?)
58	Vilella Mosteiro fundado por D. Payo Guterres	(?)
59	S. Pedro de Ferreira Mosteiro fundado por Soeiro Viegas . .	(?)
60	Cette S. Pedro Mosteiro fundado por D. Gonçallo Eve- ques (?) em	1068

61	Bustelo Mosteiro fundado por Nuno Paes tronco dos Souzas em	1029
62	Padrozo Mosteiro fundado por D. Moninha Forjaz	912
63 (?) (?)	950?
64	St. ^a Cruz de Moreira Mosteiro fundado pelos Guterres	(?)
65	S. Martinho de Manhente fundou-o D. Cruxueira filho do Conde D. Forjaz e D. Pedro Afonso de Dunraens	(?)
66	S. Tiago de Lustoza Abbadia antes Mosteiro fundado pela Rainha D. Tereza em	1120
67	Silva Escura Abbadia fundada pelos Silvas descendentes de D. Payo Guterres da Silva	(?)
68	Salzedas-Mosteiro fundado por D. Tereza Afonso e D. Minhana	(?)
69	Mosteiro de S. Julião fundado pela Rainha D. Artiga	(?)
70	Arouca Mosteiro por S. Mafalda Rainha	(?)
71	St. ^a Clara de Coimbra Mosteiro fundado por St. ^a Isabel, Rainha	(?)
72	Alenquer Mosteiro fundado por D. Sancha Infanta	(?)
73	Odivelas Mosteiro fundado por ElRei D. Diniz	(?)
74	Valboa do Douro fundado pelo Imperador D. Afonso e por D. Sancha	(?)
75	S. Felis da Maia fundado por D. M. ^a Pires de Castro	(?)
76	Sobrado Mosteiro fundado por D. Bermudo Pires	(?)
77	St. ^a Maria de Telhade e St. ^a Marinha da Portella Parochias fundadas pelos Senhores do Couto da Portella,	
78	os Silvestres, Silvas Gomes	(?)
79	Orsedam Parochia fundada pelos Progenitores dos Silvas	(?)
80	Cunha Abbadia fundada pelos Descendentes de D. Payo Guterres da Silva	(?)
81	S. Pedro de Rates e St. ^a Marinha da Costa fundadas pela Rainha D. Mafalda	(?)

N.os

Annos

82	As Cathedraes de Braga, Porto, Lamego, reedificadas pelo Conde	
83	D. Henrique	(?)
84		
85	As Cathedraes de Lisboa, Evora, por ElRei D. Afonso Henriques	(?)
86		
87	St. ^a Cruz de Coimbra, S. Vicente de Fora e Alcobça fundadas pelo (?) Rei	(?)

Igrejas de Coutos do Padroado dos seus Donatarios

88 Provezende Igreja annexa ao Couto e este da Mitra Primaz

- 89 Ribatua, ou Foztua. Couto do qual o Padroado da Igreja he annexo
- 90 Goivaens Couto da Mitra Primaz ao qual he annexo o Padroado da Igreja
- 91 Dornellas Couto e Igreja annexa da mesma Mitra
- 92 Ervededo Couto e Igreja da mesma Mitra
- 93 Cervaens Couto e Igreja da mesma Mitra
- 94 Pedralva Couto e Igreja da mesma Mitra
- 95 Capareiros Couto e Igreja da Mitra
- 96 Moure Couto e Igreja da Mitra
- 97 Arentino Couto e Igreja da Mitra
- 98 Feitosa Couto e Igreja da Mitra
- 99 Apulia Couto e Igreja da Mitra
- 100 Capareiros Couto e Igreja do Cabido Primaz
- 101 Ferreira Couto e Igreja da Mitra do Porto
- 102 S. Torcato Couto e Igreja do Cabido de Guimaraens
- 103 Codeçoço Couto e Igreja do Cabido de Guimaraens
- 104 Aboim Couto e Igreja do Cabido de Guimaraens
- 105 Abbadim Couto e Igreja do Donatario
- 106 Moreira de Rey Couto e Igreja da Coroa
- 107 Fonte arcada de Guimaraens Couto e Igreja da Patriarcal
- 108 S. João de Rei Couto e Igreja da Coroa
- 109 Freiriz Couto e Igreja dos Donatarios
- 110 Feralaens Couto e Honra da Padroeira da sua Igreja
- 111 Mondim Conselho e Padroado do Marquez de Marialva
- 112 Ermelo Conselho e Padroado do mesmo Marquez
- 113 Mazarefes Couto e Igreja do Donatario (?) de Azevedo
- 114 Parada Couto e Igreja do mesmo Donatario
- 115 S. João da Ribeira Igreja annexa ao Couto do mesmo Donatario
- 116 Barca Termo a que são anexas seis Igrejas de Donatario hoje da Coroa
- 117 Manhente Couto e Igreja do Donatario
- 118 Meinedo Couto e Igreja do Arcediago do Porto
- 119 Soalhaens Couto e Igrejas do Marquez de Ponte do Lima
- 120 Tibaens Couto e Padroado do Mosteiro

Capítulo 23.º

Que Padroees erão Padroeiros ou Patronos das Igrejas. Prova primeira. No Livro velho das Linhagens de Portugal que existe na Torre do Tombo e ainda incerto nas provas da Historia Genealogica da Caza Real tomo primeiro a fl. 145 se achão as seguintes palavras = ... porque não sabem a Linhagem e muitos são naturaes e Padrões de muitos Mosteiros e de muitas Igrejas... de lo tempo de ElRei D. Afonso, o que ganhou Toledo, a cá forão feitos os mais dos Mosteiros e das Igrejas dos Coutos e das Honras, e a tempo deste Rei que reinou

Longamente, forão muitos Ricos homens, e Infançoens, que ora poremos por Padrões donde descendem os Filhos dalgo. Segunda. No Diccionario de La Lingua Castellana compuesto por La Real Academia Española em Madrid anno de 1737 a fl. 76 se diz = Padron se tomava em lo antiguo por lo mismo que = Patron = que se lhama assimismo el que tiene el derecho del Patronato em alguna coza e se diz = Patronus = . Esta obligation d'El Estado Ecclesiastico es mas preciza en las necessidades grandes de los Reys de España porque siendo de ellos casi todas las funciones y dotaciones de las Iglezias, deben de justicia socorrer a sus Patronos en la necesidad fl. 166. Terceiro. No Livro de inquiriçoens d'alem Douro a fl. (?) se diz = Freguezia de S. Tiago de Ronfe. Dizem as testemunhas que he Couto de Belmir per Padrões. E no Livro quinto de inquiriçoens de Entre Ave e Cavado a fl. 60 se diz = S. Pacobi de Ronfe. Est Cautum cautatum per Patronos. Quarta. No mesmo Livro de Alem Douro a fl. 3 verso se acha = Item freguesia de S. Tiago de Ronfe digo de S. Payo de Laias. Dizem as testemunhas que he Couto per Padrões. E no dito Livro quinto de Entre Ave e Cavado a fl. 58 verso se diz = Item in collatione S. Pellagii de Lainas. Est Cautum cautatum per Patronos. Quinta. No Livro nono de inquiriçoens d'El Rei D. Afonso terceiro a fl. 63 se diz = S. Vicente de Frago. Jurão as testemunhas que he Couto, e que El Rei he Padron da Ecclesia e Senor (?) desse davan (?) dito Couto. Sexta. No Livro sexto de inquiriçoens d'El Rei D. Afonso terceiro a fl. 47-se diz = S. Salvador de Medrões: Pedro Mendes Abbade e Freguezes que son ende Padrões. disserão que erão a meia do Mosteiro de Travanca, e a outra meia dos Filhos e Netos de Meem (?) Sobrado. E no Livro segundo de inquiriçoens d'El Rei D. Diniz a fl. 32 se diz = S. Salvatoris de Medrões. Petrus Menendi Praelatus ejusdem Ecclesia interrogatus, qui sunt inde Patroni in ipsa Ecclesia, dixit quod est inde mediã de Monasteris de Travanca, & allia media est de filius & nepotibus de Menendo Sobrado.

Capítulo 24.º

Igreja

Alem da Congregação dos Fieis e do Templo, tambem este vocabulo se toma pelos Eccleziasticos, pelo Estado Eccleziastico, a Clerezia. Diccionario Francez = vocabulo Eglise Igreja. Diccionario Portugues (...?) Bluteau e Moraes (...?) a folhas 692.

§ 1.º

Provimentos dos Abbades da Igreja de S. Vicente d'Oleiros. Livro 1.º do Arcebispo D. Martinho fl. 225 verso. Gil Martins Abbade de S. Vicente d'Olei-

ros mostrou confirmação dada por D. Lourenço Arcebispo que foi de Braga, em que lhe proveo della a appresentação sua, e da Igreja de Braga porque não provaron o padroado alguns que se chamavão padroeiros (pp) entre 1374 e 1397. Livro segundo a fl. 9 verso. Aliás do Arcebispo D. Fernando a fl. 9 verso. Item aos trinta dias do dito mez / de Agosto de 1425 / Vasco Rodrigues Chantre de Braga por mandado do dito Senhor confirmou a Igreja de S. Vicente d'Oleiros, terra de Vermuim a Martin Annes clérigo de Missa a apprezentação do dito Senhor Arcebispo e da dita sua Igreja de Braga in solidum, a qual vagou por renunçiação que della simplesmente fez em suas mãos João do Porto Postumeiro Abbade que della foi Nuno Camelo Conego de Braga e Abbade de S. Vicente apprezentado em 1450.

Livro terceiro de D. Fernando a fl. 245 verso. Item aos dous dias de Fevereiro de 66 / de 1466 / Em Braga confirmou o Senhor a Igreja de S. Vicente d'Oleiros terra de Vermuim a Fernão Annes clérigo d'ordens de Evangelho, a qual vagou de jure e de facto, a apprezentação do dito Senhor Arcebispo.

Livro quarto do Arcebispo D. Jorge a fl. 35. Fernão Annes Abbade de S. Vicente d'oleiros, terra de Vermuim e Sozam (?). Item mostrou confirmação da Igreja pelo Arcebispo D. Fernando a sua apprezentação e da sua Igreja de Braga in solidum. Dada em Braga a 29 de Janeiro de 1466 por Fernão Gracias.

Livro quinto do Arcebispo D. Diogo de Souza fl. 124 verso e 125.

Aos oito dias do mez de Agosto do anno de 1514 em Braga Fernandes Annes Fercenaris nesta Sé de Braga e Abbade de S. Vicente d'Oleiros e Capelão de S. Giraldo renunciou simplesmente nas mãos do Senhor Arcebispo a dita sua Igreja de S. Vicente d'Oleiros da terra de Vermuim deste Arcebispado, e a Capelania perpetua de S. Giraldo com sua annexa St.ª Maria d'Aveleda Couto de Vimieiro outro sim deste Arcebispado, e o Senhor Arcebispo recebeo a dita renunçiação e pronunçiou por vagas as ditas Igrejas e Capelancias; estando presentes por testemunhas João Rodrigues Ribeiro Deão de Coimbra e o Bacharel Lopo Ribeiro presente nesta Córte; e eu Antonio Freire cidadão nesta Cidade de Braga que este escrevi por mandado do dito Senhor Arcebispo a auzencia de João Freire meu irmão e Escrivão da Camara do dito Senhor. E sendo assim vaga a dita Igreja de S. Vicente d'Oleiros o dito Senhor Arcebispo logo na mesma hora, dia, e mez, e era, confirmou em Abbade e Reitor della a Fernão Gil clérigo d'ordens de Evangelho deste Arcebispado criado do dito Fernão Annes e o investio della por imposição do barrete, que lhe poz sobre a sua cabeça e lhe jurou os juramentos acostumados, e esta confirmação fez a sua apprezentação, e desta sua Igreja de Braga in solidum; estando presentes o dito Deão de Coimbra e Lopo Ribeiro e eu Antonio Freire que esto escrevi. Abbade Fernão Gil mostrou o seu titulo ao Arcebispo (I) Infante D. Henrique, como consta do seu Livro a fl. 126 em 1537.

(pp) Vives D. Lourenço com El Rei D. Fernando 9 annos, e com D. João 1.º 14 que faz 23 do seu Pontificado.

(I) À margem, frente a estas linhas, está escrito: «Jorge Pires em 1548. Afonso Glz».

Sexto Livro do Arcebispo D. João de Menezes a fl. (?) e Livro do Arcebispo D. Fr. Agostinho de Castro a fl. 173 verso = Antonio Dias Abbade de S. Vicente de Oleiros. Item mostrou huma Bulla Apostolica mandato de providade passada pelo Papa Pio quinto pela qual o proveo por rezignação que nelle fez Afonso Gonçalves Tezoureiro do Porto ultimo Abbade della. Datum Romae apud S. Petrum anno Incarnationis Domini 1565 decimo Calendas Februarii.

§

Livro Censual a fl. 49 v.º

Terra de Vermuim e Sozão, intitulas da Collação do Arcebispo = Item Oleiros S. Vicente.

No Tombo antigo de S. Vicente registado no Archivo se diz ser feita em dez de Setembro de 1548 a instancia do Licenciado Jorge Pires Abbade da mesma Igreja, consta da Comição a fl. 81 junta aos autos. Livro de D. Fernando = A Igreja de St.ª Maria de Airão confirmada á Apprezentação do Arcebispo e sua Igreja de Braga in solidum = consta da Comição dos autos a fl. 70.

Orsedam = he St.ª Maria da Silva Abbadia do Padroado do Mosteiro de Oia da Ordem de S. Bernardo em Galiza.

Capítulo 25.º

No Diccionario de la Lingua Castellana compuesto pela Real Academia Espanhola no tomo segundo a fl. 27 se diz

§ 1.º

Cabildo = El Ayuntamiento ó congregacion de personas Ecclesiasticas, ó Seglares, que constituyen y forma cuerpo de Communidade como Eglesia Cathedral. Aunque esta voz comprehende á qualquiera communidade, ó congregacion; especialmente se usa hablar de los Cabildos de las Iglesias Cathedrales y Colegiadas.

Cabildo = La Junta que tienem y celebram los Canonigos y Prebendados de las Iglesias Cathedrales.

Cabildo = Se llama tambien la Junta de algunas personas de um gremio, congregacion, confradia, ó el lugar y sitio donde se tienem y hacen las Juntas.

§ 2.º

No Tomo quarto a fl. 206 se diz

Iglesia = Se toma tambien por el Cabildo em las Cathedrales ó Colegiadas.

Iglesia = Se llama cada Cabildo en particular su gobierno y Juristicion. A mi pobre juicio todas las razones que trahen para probar lo contrario, no pesan tanto como sola tradicion universal de todas las Igrejas de España.

§ 3.º

No Diccionario Francez e no Portuguez AA. Bluteau e Moraes Silva a fl. 692.

Eglise = Igreja = Tambem este vocabulo se toma pelos Ecclesiasticos, pela Clerezia, pelo Estado Ecclesiastico.